



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
EDITAL: 29/2026
PROCESSO LICITATÓRIO: 48/2026
TIPO DE AVALIAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM
PREGOEIRO: FÁBIO DE JESUS TINÓZ, DESIGNADO PELA PORTARIA Nº 295/2025, DE 30 DE JULHO DE 2025.
UNIDADE ADMINISTRATIVA INTERESSADA: TODAS AS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS PERTENCENTES A PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ.
MODO DE DISPUTA: ABERTO
O EDITAL ESTÁ DISPONÍVEL NOS SITES: www.bll.org.br/ https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1 http://www.planaltinadoparana.pr.gov.br
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: DAS 09H00MIN. DO DIA 24/06/2026 ÀS 07H59MIN. DO DIA 09/07/2026. ABERTURA DAS PROPOSTAS: DAS 08H00MIN. ÀS 08H29MIN. HORAS DO DIA 09/07/2026. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 08H30MIN. DO DIA 09/07/2026. REFERÊNCIA DE TEMPO: HORÁRIO DE BRASÍLIA (DF). LOCAL: www.bll.org.br “ACESSO IDENTIFICADO”
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO PARA VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL, INCLUINDO COBERTURA CONTRA DANOS MATERIAIS, CORPORAIS, MORAIS E COBERTURA 100% DA TABELA FIPE, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I DESTE EDITAL.
LICITAÇÃO DE AMPLA CONCORRÊNCIA
VALOR MÁXIMO DO EDITAL É DE R\$ 338.214,53 (TREZENTOS E TRINTA E OITO MIL DUZENTOS E QUATORZE REAIS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS).

1. Torna-se público que o Município de Planaltina do Paraná-PR, por meio do Departamento de Compras, Licitação e Patrimônio, realizará licitação, na modalidade Pregão, na forma ELETRÔNICA, do Tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), Lei complementar nº 123/2006 e alterações promovidas pela lei complementar nº 147/2014 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1.1 O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO E DO MODO DE DISPUTA

2.1 O objetivo da presente licitação é assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública para o seguinte objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO PARA VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL, INCLUINDO COBERTURA CONTRA DANOS MATERIAIS,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

CORPORAIS, MORAIS E COBERTURA 100% DA TABELA FIPE, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I DESTE EDITAL, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital.

2.2 O processo, em face da busca pela melhor proposta ao ente público, seguirá, no que couber pelas peculiaridades do objeto, os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital e seus Anexos, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável.

2.3 O objeto é comum, ou seja, cujos padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos neste Edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado, tudo conforme o estudo técnico preliminar presente na fase interna deste processo e disponível aos interessados.

2.4 O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as exigências contidas neste Edital, Termo de Referência e seus Anexos quanto às especificações do objeto, fixando-se procedimento de disputas autônomas de cada item em diferentes momentos do correr do procedimento licitatório.

2.5 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

2.6 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

3. AS DESPESAS OCORRERÃO POR CONTA DAS SEGUINTE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS EM 2026

3.1 As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

Dotações						
Exercício da despesa	Conta da despesa	Agência	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2026	3.531-9	0978-4	02.001.04.122.0002.2002	1000	3390300000	Do Exercício
	575243798-5	0967	05.001.04.122.0002.2006	1000		
	11.004-3	0967-9	05.002.04.122.0002.2007	1000		
	575243805-1		05.002.04.122.0002.2008	1000		
	11.814-1		05.005.27.812.0007.2014	1000		
	575243806-0		06.001.12.122.0006.2017	1000		
	8.093-4		06.001.12.782.0006.2017	1009		
	12.023-5		06.001.12.782.0006.2017	1010		
	575213791-4		06.001.26.782.0006.2018	31145		
	20.232-0		06.004.13.392.0007.2023	1000		
	00057584316		07.001.10.122.0008.2024	1000		
	9-5		07.002.10.302.0008.2032	1018		
	19.764-5		07.003.10.301.0008.2033	1018		



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

575213804-0	07.003.10.301.0008.2033	1018		
5752213794-	07.003.10.301.0008.2033	1494		
9	07.004.10.301.0008.2037	2494		
14.481-9	07.004.10.301.0008.2037	1018		
	08.001.08.243.0010.6040	1494		
	08.001.08.244.0009.2048	1000		
	08.001.08.244.0009.2050	1000		
	08.003.08.243.0009.2051	1000		
	09.002.15.451.0005.2053	1000		
	09.003.20.606.004.2061	1000		
		1000		

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto à **Bolsa de Licitações do Brasil**.

4.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.5 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.6 Não poderão disputar esta licitação:

4.6.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu (s) anexo (s);

4.6.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.6.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

4.6.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.6.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.6.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.6.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.6.8 Agente público do órgão ou entidade licitante;

4.6.9 Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

4.6.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.6.11 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do objeto agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6.12 O impedimento será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.6.13 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens anteriores poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.6.14 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.6.15 O disposto nos itens 4.6.2 e 4.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.6.16 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

termos da Lei nº 14.133/2021.

4.6.17 A vedação de que trata o item 4.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.6.18 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.7 DO CUSTO DE OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA CONFORME DECRETO Nº 80/2026

4.7.1 O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do licitante que pagará a BLL – Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, provedora do Sistema Eletrônico, o equivalente aos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, consoante valores fornecidos/emitidos pela entidade e/ou valores do Contrato nº21/2026 (celebrado entre o Município de Planaltina do Paraná e a BLL – Bolsa de licitações e Leilões do Brasil) ou nos termos da Lei n.º 14.133/2021.

4.7.2 DOS PLANOS E VALORES PARA O MUNICÍPIO DE PLANALTINA DO PARANÁ: 4.7.2.1 PLANO ESPECIFICO PARA PARTICIPAÇÃO NO MUNICÍPIO DE PLANALTINA DO PARANÁ: O LICITANTE PODERÁ PARTICIPAR LIVREMENTE DAS LICITAÇÕES PUBLICADAS PELO MUNICÍPIO DE PLANALTINA DO PARANÁ PELO PERÍODO DE 30 (TRINTA) DIAS, PELO VALOR DE R\$ 150,08 (CENTO E CINQUENTA REAIS E OITO CENTAVOS), MENSAIS.

4.7.3 Caso a empresa não queira aderir o Plano citado no item anterior poderá se utilizar dos planos fornecidos pela BLL (Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil):

4.7.3.1 Plano por Período: O licitante poderá participar livremente das licitações publicadas no Sistema no período de 90 (noventa) dias, pelo valor de R\$ 567,00 (quinhentos e sessenta e sete reais), podendo ser parcelado em 3 vezes de R\$ 189,00 (cento e oitenta e nove reais).

§ 1º O licitante terá a opção de selecionar a renovação do plano automaticamente, nas Configurações de Plano de Cobrança, diretamente pelo perfil de Representante Legal da empresa licitante na plataforma.

§ 2º O licitante, em caso de renovação do plano automaticamente, terá a opção de solicitar o cancelamento do plano em até 10 (dez) dias antes do vencimento.

§ 3º O boleto será encaminhado via e-mail e disponibilizado para download no Sistema, nas Configurações de Plano e Cobrança, com vencimento para 48h úteis, após a confirmação da escolha do plano.

§ 4º A vigência do plano inicia-se a partir da compensação do pagamento.

4.7.3.2 Plano Taxa Variável: Somente o licitante vencedor pagará a taxa variável por sucesso, sendo 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor do lote adjudicado, limitado ao teto máximo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por lote adjudicado.

§ 1º Em Licitações nas quais o Promotor optar pelo tipo de contrato de Aquisição o formato de cobrança para os licitantes será de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor do lote adjudicado, com vencimento em 45 dias após a adjudicação, limitado ao teto máximo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por lote adjudicado, mediante pagamento em favor da BLL COMPRAS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

§ 2º Em Licitações nas quais o Promotor optar pelo tipo de contrato de Aquisição Parcelada o formato de cobrança para os licitantes será de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor do Lote adjudicado, com vencimento parcelado mensalmente (número de parcelas equivalentes ao número de meses do parcelamento da entrega), emissão da primeira parcela em 45 (quarenta e cinco) dias após a adjudicação, limitado ao teto máximo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por lote adjudicado, mediante pagamento em favor da BLL COMPRAS.

§ 3º Em Licitações nas quais o Promotor optar pelo tipo de Ata de Registro de Preços o formato de cobrança para os licitantes será de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor do lote adjudicado, com vencimento parcelado mensalmente (número de parcelas equivalentes ao número de meses do Registro de Preço), emissão da primeira parcela em 60 (sessenta) dias após a adjudicação, limitado ao teto máximo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por lote adjudicado, mediante pagamento em favor da BLL COMPRAS.

§ 4º Em Licitações de lances por maior desconto ou menor taxa administrativa, independentemente do tipo de contrato, o formato de cobrança para os licitantes será R\$ 600,00 (seiscentos reais) por um (um) lote adjudicado, R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) por 2 (dois) lotes adjudicados e, R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais) por 3 (três) lotes ou mais adjudicados, mediante pagamento em favor da BLL COMPRAS. Os valores são apresentados pelo Sistema na tela de escolha dos planos, sendo que a BLL COMPRAS poderá alterar ou reajustar os valores dos planos sem qualquer aviso prévio, apresentando uma nova tabela de cobrança, através do Regulamento. A forma de pagamento dos planos será mediante boleto bancário, ou quaisquer outros meios disponíveis no Sistema, em Configurações de Plano e Cobrança. O não pagamento dos valores referentes a participação em processos licitatórios no “Plano taxa variável”, inviabilizam a utilização do “Plano por período”, eventualmente vigente. A utilização do “Plano por período” será liberada para adesão, mediante o pagamento dos boletos vencidos e a vencer referentes ao “Plano taxa variável”. A alteração do plano não isenta o licitante de quaisquer ônus devido a BLL COMPRAS, referente ao plano anterior. O licitante autoriza a BLL COMPRAS a expedir boleto de cobrança bancária referente às taxas de utilização ora referidas, nos prazos e condições definidos no Regulamento. O não pagamento das cobranças mencionadas nos artigos acima sujeitam o licitante ao pagamento de multa de 2% e juros moratórios de 1% ao mês, assim como inscrição em serviços de proteção ao crédito (SPC/SERASA e outros) e cadastro dos inadimplentes da BLL COMPRAS, além da automática desativação do licitante e todos os seus acessos. Em caso de cancelamento da licitação realizada no Sistema pelo Promotor (comprador), o licitante vencedor se optar pelo Plano taxa variável, receberá a devolução dos valores eventualmente arcados com o uso da plataforma eletrônica no respectivo lote cancelado. Em caso de cancelamento da licitação realizada no Sistema pelo Promotor (comprador), o licitante que optar pelo Plano por período, não terá direito a devolução de valores pagos com o uso da plataforma eletrônica.

4.7.4 Compõem o custo:

- 4.7.4.1 Cadastramento da empresa;
- 4.7.4.2 Cadastramento do representante;
- 4.7.4.3 Custo de processamento das transações realizadas na internet;
- 4.7.4.4 Atendimento prestado pela Bolsa e / ou os seus representantes;
- 4.7.4.5 Atendimento prestado via suporte técnico;
- 4.7.4.6 Manutenção e desenvolvimento de sistema;
- 4.7.4.7 Investimento em equipamentos (servidores); e
- 4.7.4.8 Atendimento e treinamento do usuário.

5. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME E DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO (VIDE DECRETO Nº 71/2023).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

5.1 DO PREGOEIRO

5.1.1 O certame será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

5.1.1.1 Conduzir a sessão pública;

5.1.1.2 Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimento ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

5.1.1.3 Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

5.1.1.4 Coordenar a sessão pública e o envio de lances;

5.1.1.5 Verificar e julgar as condições de habilitação;

5.1.1.6 Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

5.1.1.7 Receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

5.1.1.8 Indicar o vencedor do certame;

5.1.1.9 Adjudicar o objeto, quando não houver recurso;

5.1.1.10 Conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

5.1.1.11 Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua Homologação.

5.2 DA EQUIPE DE APOIO

5.2.1 Caberá à equipe de apoio auxiliar o pregoeiro nas etapas do processo licitatório.

5.3 DO LICITANTE

5.3.1 Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica:

5.3.1.1 Credenciar-se previamente de que trata o §2º do art. 5º, no sistema eletrônico utilizado no certame;

5.3.1.2 Remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, os documentos de habilitação e a proposta e, quando necessário, os documentos complementares;

5.3.1.3 Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

5.3.1.4 Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante a inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

5.3.1.5 Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

5.3.1.6 Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e

5.3.1.7 Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

6. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

6.1 Não poderão participar desta licitação os interessados:

6.1.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

6.1.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quan-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

do a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

6.1.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

6.1.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

6.1.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

6.1.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

6.1.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

6.1.8 Agente público do órgão ou entidade licitante;

6.1.9 Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

6.1.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

6.1.11 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

7. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, O LICITANTE DECLARARÁ, POR MEIO ELETRÔNICO E POR DOCUMENTO A SER INSERIDO NO PROCESSO QUE:

7.1 A pedido da empresa, em face dos acórdãos 2443/2021 e 1211/2021 do TCU, considerando a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte poder ter sido atendida pelo licitante, quando apresentou sua proposta, poderá ser avaliada a comprovação, por ajustada diligência, para o preservar do princípio da maior competitividade no encontro da melhor proposta;

7.2 Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

7.3 Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias; que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

7.4 Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

7.5 Que a proposta foi elaborada de forma independente;

7.6 Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

7.7 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

8.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, **no sistema eletrônico**, constando os seguintes informes referentes aos campos:

8.1.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

8.1.1.1 Valor unitário e marca (caso a empresa seja o próprio fabricante ou procedência o mesmo não deverá se auto identificar no sistema e deverá preencher no sistema da Bll como marca “própria” devido a vedação de identificação da empresa antes da fase de habilitação);

8.1.1.2 O licitante terá que inserir juntamente com a documentação, caso a mesma seja vencedora, a proposta por escrito, timbrada com os dados da empresa e assinada.

8.1.1.3 Descrição do objeto, contendo as informações à especificação do Termo de Referência;

8.1.1.4 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

8.1.1.5 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

8.1.1.6 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, salvo se a alegação de erro ou omissão for claramente grotesco, devendo se submeter a análise e aceitação do pedido pelo Pregoeiro, mediante imediata solicitação via chat.

8.1.1.7 O prazo de validade da proposta não será inferior a sessenta dias, a contar da data de sua apresentação.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES E MODO DE DISPUTA

9.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

9.3 Para a preservação da competitividade do certame, em respeito ao formalismo moderado, a pedido da empresa ou de ofício, poderá o pregoeiro promover diligências corretivas verificando erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica nos termos do artigo 17, VI do Decreto 10.024/19 e do artigo 12, III lei 14.133 de 2021.

9.4 Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.5 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes, atribuindo-se oportunidade oportuna de recorrer ao desclassificado, na forma da lei.

9.6 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

levado a efeito na fase de aceitação.

9.7 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.8 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

9.9 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.10 O lance deverá ser ofertado pelo valor do Item.

9.11 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.12 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.13 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 2 (dois) minutos.

10. MODO DE DISPUTA ABERTO

10.1 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

10.2 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

10.3 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

10.4 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se automaticamente.

10.5 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorada pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

10.6 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.7 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do maior desconto registrado, vedada a identificação do licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

10.8 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção de lances.

10.9 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

10.10 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.11 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LCnº123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº8.538, de 2015.

10.12 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

10.13 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

10.14 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no sub item anterior.

10.15 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique a que a primeira poderá apresentar melhor oferta.

10.16 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aqueles previstos no Art.60 da Lei14.133 de 2021.

10.17 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

10.18 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contra proposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

10.19 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

10.20 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados (O prazo para anexar a proposta ajustada será de 2 (dois) dias).

10.21 É facultado o pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

11. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro mediante aviso veiculado na plataforma, abrirá o prazo de **2 (duas) horas**, para que a licitante melhor classificada apresente sua proposta ajustada ao seu último lance. O pregoeiro fará a análise se a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art.26 do Decreto n.º 10.024/2019.

11.2 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdãos nº 1455/2018 e 601/2020), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

11.3 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

11.4 A presunção de inexequibilidade é relativa, nos termos do princípio do formalismo moderado, citado na Súmula 262 do TCU e lei 14.133/2021.

11.5 A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos e formação de preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

11.6 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

11.7 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo ser adotado, dentre outros, os seguintes procedimentos:

11.7.1 Questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

11.7.2 Verificação de Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho;

11.7.3 Levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho;

11.7.4 Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;

11.7.5 Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

11.7.6 Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;

11.7.7 Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;

11.7.8 Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

11.7.9 Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;

11.7.10 Estudos setoriais;

11.7.11 Consultas às Fazendas Federal, distrital, estadual ou Municipal;

11.8 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada, mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência;

11.9 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

11.10 É facultado o pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

11.11 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

11.12 Nos termos dos Acórdãos 966/2022, 1211/2021 e 2443/2021 poderá o pregoeiro, quando suficiente e necessário para verificação da exequibilidade de uma proposta, promover, por diligência ou a pedido do concorrente, a admissão da juntada de documentos que venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1 Encerrada a etapa de negociação e aceitação da proposta, o Pregoeiro e sua equipe de apoio verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

12.1.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

12.1.2 Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União–TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0>;) e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. <https://crcap.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx>.

12.1.3 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

12.1.4 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

12.1.5 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

12.1.6 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação para promoção de explicações e defesas técnicas.

13.1.7 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

12.1.8 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

12.1.9 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **2 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.

12.1.10 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais, quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

12.1.11 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

12.1.12 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.1.13 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

12.1.14 Na falta de validade expressa nos documentos de habilitação, ter-se-ão como válidos pelo prazo de 60 (sessenta) dias de sua emissão.

12.1.15 Consulta ao Sicafe.

13. HABILITAÇÃO JURÍDICA

13.1 Iniciada a fase de habilitação, o Agente de contratação, mediante aviso veiculado na plataforma, abrirá o prazo de **4 (quatro) horas**, para que a licitante melhor classificada apresente os documentos de habilitação.

Art. 63. Na fase de habilitação das licitações serão observadas as seguintes disposições:

II - Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

13.2 Os documentos exigidos para habilitação deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 4 (quatro) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro. A prorrogação de prazo para o envio da documentação deverá ser solicitada pelo licitante e aceita pelo pregoeiro.

13.3 Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem no sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

13.4 Os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

13.5 A habilitação da licitante vencedora poderá ser substituída por meio de registro regular no SICAF.

13.6 Caso os dados e informações constantes do SICAF não atendam aos requisitos exigidos deste Edital, o Agente de Contratação verificará a possibilidade de acessar os documentos por meio eletrônico ou outros meios hábeis, juntando-os ao processo administrativo pertinente à licitação.

13.7 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

13.8 Em se tratando de Microempreendedor Individual–MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

13.9 No caso de sociedade empresária unipessoal ou assemelhada por constituição: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, ou documento que atenda à mesma finalidade.

13.10 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

13.11 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

13.12 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

13.13 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

13.14 Declaração Unificada devidamente preenchida de acordo com o Anexo III deste Edital;

13.15 Declaração de tratamento diferenciado da Lei 123/2006 devidamente preenchida de acordo com o Anexo IV deste Edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

13.16 Declaração acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

13.17 Termo de Ciência e Concordância.

14. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

14.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

14.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

14.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente na forma da lei (caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou Sede ou outra equivalente, na forma da Lei).

14.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal e ou Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda ou outro órgão equivalente na formada lei, do domicílio ou sede do proponente.

14.5 Prova de regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

14.6 Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.

14.7 Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n.123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do Contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização previsto no art. 4º §1º do Decreto nº 8.538, de 2015.

14.8 Tendo em conta a permissão de subcontratação presente no Art. 122 da Lei 14.133 de 2021, uma vez ocorrida a referida hipótese, exigir-se-á da subcontratada os quesitos de regularidade presentes neste item.

14.9 O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

14.10 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como MEI, microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

14.11 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

14.12 A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto nos itens anteriores acarretará na inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

15. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

15.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante; as certidões que não expressarem o prazo de validade deverão ter a data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias corridos.

15.2 Em caso de empresa em recuperação judicial, para fins de qualificação, deverá ser apresentada certidão emitida pela instância judicial competente, certificando que esteja apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, nos termos da lei e em preservação da ampla concorrência, sob pena de inabilitação.

16. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

16.1 Apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a prestação satisfatória de serviços compatíveis com o objeto da presente licitação, relacionados à prestação de serviços de seguro veicular, preferencialmente por apólice de frota, contendo, sempre que possível, informações sobre quantidades, valores, período de execução e qualidade dos serviços prestados.

16.2 Declaração de que possui estrutura operacional para atendimento das demandas da Administração Municipal, incluindo assistência 24 (vinte e quatro) horas, central de atendimento para comunicação de sinistros e suporte técnico compatível com as exigências previstas neste Termo de Referência.

16.3 Quando houver dúvida quanto à veracidade dos documentos apresentados, poderão ser solicitados documentos complementares comprobatórios, tais como contratos, notas fiscais, empenhos, apólices ou documentos equivalentes, devendo ser apresentados no prazo de até 05 (cinco) horas, contadas da solicitação formal da Administração.

17. JUSTIFICATIVA PARA A EXIGÊNCIA DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

17.1 A exigência de qualificação técnica prevista neste Termo de Referência possui como finalidade assegurar que a futura CONTRATADA detenha capacidade operacional, experiência e condições técnicas mínimas para execução adequada dos serviços de seguro veicular destinados à frota oficial do Município.

17.2 A apresentação de atestado de capacidade técnica mostra-se necessária para comprovar que a licitante já executou serviços compatíveis com o objeto da contratação, demonstrando aptidão para atendimento das demandas relacionadas à cobertura securitária, assistência técnica, atendimento de sinistros e gestão de apólice de frota.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

17.3 A exigência de declaração de estrutura operacional justifica-se em razão da necessidade de atendimento contínuo à Administração Municipal, especialmente quanto à disponibilidade de assistência 24 (vinte e quatro) horas, central de atendimento para comunicação de sinistros e suporte técnico adequado durante toda a vigência contratual.

17.4 As exigências previstas possuem caráter estritamente necessário e proporcional à complexidade do objeto, não restringindo a competitividade do certame, mas garantindo maior segurança à Administração Pública quanto à capacidade técnica da futura contratada, em observância aos princípios da eficiência, interesse público e seleção da proposta mais vantajosa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

18. FASE POSTERIOR À ANÁLISE DAS DOCUMENTAÇÕES EXIGIDAS EM EDITAL

18.1 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a licitação por tempo indeterminado.

18.2 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos para tanto, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

18.3 Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

18.4 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

18.5 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

19. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

19.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada conforme solicitado pelo Pregoeiro durante a sessão no sistema eletrônico e deverá:

19.1.1 A proposta deve atender ao objetivo do procedimento licitatório, tendo como referência o MODELO presente no Anexo II deste Edital.

19.1.2 Ser redigida em língua portuguesa digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal, pode utilizar assinatura digital.

19.1.3 Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

19.1.4 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer de toda Contratação e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

19.1.5 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

19.1.6 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art.12º, II da Lei nº14.133/21).

19.1.7 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

19.1.8 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

19.1.9 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

19.1.10 As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

20. DOS RECURSOS

20.1 Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

20.2 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

20.3 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso, a saber, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação.

20.4 A falta de manifestação motivada do licitante, quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

20.5 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

20.6 O acolhimento do recurso invalidará somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

20.7 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

21. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

21.1 A sessão pública poderá ser reaberta:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

21.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

21.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o Contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

21.1.3 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

21.1.4 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

21.1.5 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos na proposta.

22. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

22.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

22.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

22.3 Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o licitante classificado em primeiro lugar será declarado vencedor.

22.4 Se o primeiro proponente classificado não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação do segundo proponente classificado, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação.

22.5 A adjudicação e homologação do resultado da licitação é de responsabilidade da autoridade competente.

22.6 A homologação do resultado desta licitação não obriga esta Administração à aquisição do objeto licitado.

23. DO TERMO DE COMPROMISSO - CONTRATO

23.1 Após a homologação da licitação, será firmado o Contrato.

23.2 O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

23.3 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Contrato poderá ser substituída por correspondência postal com aviso de recebimento (AR), dispo-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

nibilização de acesso a sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico. Podendo se utilizar da assinatura digital.

23.4 O prazo previsto no sub item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

23.5 A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas na Legislação aplicável a este, reconhecendo-se os direitos e os deveres reservados às partes, conforme o estabelecido.

23.6 O prazo de vigência do Contrato será de 60 (sessenta) dias.

23.7 Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas segundo consulta prévia ao CADIN.

23.8 Sempre se oportunizará prazo para manifestação defensiva, em face da observância de alguma das ocorrências identificadas neste Edital, fixando-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis para manifestação, com prazo igual de resposta.

23.9 Na assinatura do Contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante, durante a vigência do Contrato.

23.10 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o Contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e feita a negociação, assinar o Contrato.

24. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

24.1 Conceder-se-á, a alteração para manutenção da exequibilidade a depender das regras fixadas para o devido requerimento de reajustamento em sentido estrito, de repactuação e de reequilíbrio econômico-financeiro.

24.2 A ausência dos pedidos nos prazos e segundo as formalidades legais acarretará em preclusão administrativa do requerimento e em possível decadência do pleito de reequilíbrio com ou sem efeitos retroativos.

24.3 O reequilíbrio econômico-financeiro, por fato imprevisível ou previsível, mas de consequência insuportáveis, será dependente do seguimento exato dos lindes firmados pela contratada privada, nos termos do exposto no Edital.

25. DO PAGAMENTO

25.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após entrega e liquidação da Nota Fiscal pelo Município, devidamente atestada e aprovada pelo Departamento/Setor requerente, obser-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

vado o cumprimento integral das disposições contidas do objeto da licitação. O Pagamento ocorrerá através de depósito bancário na conta corrente da licitante. Toda e qualquer nota só poderão ser emitidos através da emissão da solicitação/empenho. (Todos os dados para emissão de Nota Fiscal na solicitação/empenho). A Adjudicatária deverá fazer constar na Nota Fiscal Eletrônica correspondente ao objeto, a quantidade adquirida/contratada, valor unitário e total, nº do Contrato e nº do processo licitatório, e número do empenho.

25.2 No ato da entrega da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), a CONTRATADA deverá apresentar a Certidão Negativa de Débito: FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL, TRABALHISTA e Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, com prazo vigente, junto à Tesouraria deste Município, afim de comprovar sua idoneidade.

25.3 Caso ocorra a qualquer tempo, a não aceitação do objeto e a não atestação de idoneidade da proponente, os pagamentos serão descontinuados e reiniciados após a correção necessária;

25.4 O Município atestará através do responsável pelo setor solicitante a aceitação do objeto na Nota Fiscal/Fatura, de forma física ou assinatura digital no prazo previsto, após a entrega das mesmas.

25.5 A CONTRATANTE disporá de 03 (três) dias para efetuar o atesto ou rejeitar os documentos de cobrança por erros ou incorreções em seu preenchimento;

26. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

26.1 Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a administração pública municipal e aos licitantes que cometam atos visando frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

26.1.1 Advertência: comunicação formal ao fornecedor, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e conforme o caso, em que se confere prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

26.1.2 Multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos, sendo que uma vez que decorrente de fatos diversos serão consideradas independentes entre si:

26.1.2.1 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na entrega do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso da entrega em atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

26.1.2.2 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na entrega do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

26.1.2.3 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

26.1.2.4 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2 abaixo:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor do contrato
2	0,4% sobre o valor do contrato
3	0,8% sobre o valor do contrato
4	1,6% sobre o valor do contrato
5	3,2% sobre o valor do contrato

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Atraso na entrega do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias, por dia e ocorrência.	1
2	Entrega do objeto com marca diversa à proposta no certame, ainda que o objeto atenda as especificações do Termo de Referência, sem a devida autorização da contratante, por ocorrência.	2
3	Não entrega do produto solicitado, após a notificação, por ocorrência.	5
4	Entrega em desacordo com as especificações descritas no termo de referência e requisitos estabelecidos pela prefeitura, ou em quantidade inferior ao estabelecido, sem a devida substituição/complementação, no prazo estabelecido no termo de referência, após notificação.	4
5	Entrega de produto danificado ainda que em decorrência de transporte inadequado e/ou embalagem inadequada, sem a devida substituição no prazo estabelecido no termo de referência, após notificação.	

26.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

26.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

26.1.5 O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo pagamento.

26.1.6 A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direito constantes deste Decreto.

26.1.7 A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

26.1.8 A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

26.1.8.1 6 (seis) meses, nos casos de:

26.1.8.2 Aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

26.1.8.3 Alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida.

26.1.9 12 (doze) meses, nos casos de:

26.1.9.1 Retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

26.1.10 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

26.1.10.1 Entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

26.1.10.2 Paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

26.1.10.3 Praticar ato ilícito visando frustra os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal;

26.1.10.4 Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

26.1.11 Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

26.1.11.1 Não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior;

26.1.11.2 Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal, em virtude de ato ilícito praticado.

26.1.12 Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

26.1.13 A aplicação das sanções administrativas previstas no §6º e nos incisos I a III, caput, do art. 20, do Decreto n º83/2023 são de competência do Gestor do Contrato.

26.1.14 A sanção prevista no inciso IV, caput, do art.20 do Decreto n º83/2023 é de competência exclusiva do Secretário competente.

26.1.15 A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas no § 6º e nos incisos III e IV, caput, do art. 20 do Decreto n º83/2023, determinará a publicação do extrato de sua decisão no Boletim Oficial do Município, contendo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

- 26.1.15.1 Nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- 26.1.15.2 Sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;
- 26.1.15.3 Órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;
- 26.1.15.4 Número do processo; e
- 26.1.15.5 Data da publicação.

27. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

27.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

27.2 As impugnações ao Edital deverão ser dirigidas ao Pregoeiro e protocolizadas em dias úteis, das 7h30min às 11h30min e 13h00min às 17h00min, na Av. Paraná, nº259, Centro, CEP 87.860-000, Departamento de Compras, Licitações e Patrimônio, Planaltina do Paraná-PR, ou encaminhadas através de e-mail no endereço eletrônico: publicacoespref.planaltina@gmail.com.

27.3 Caberá ao Pregoeiro, auxiliada pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

27.4 Acolhidas a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

27.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via plataforma BLL.

27.6 O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

27.7 As impugnações e pedidos de esclarecimento não suspendem os prazos previstos no certame.

27.8 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

27.9 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

28. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO.

28.1. Fica assegurado ao Município de Planaltina do Paraná o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato supervenientes devidamente comprovados, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

28.2. A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

28.3. Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

28.4. A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o Contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

28.5. Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

28.6. A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante decisão e devidamente motivada.

29. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

29.1 As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste Contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outro em, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

30. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

30.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico ou quando couber.

30.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

30.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília– DF.

30.4 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substanciadas propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

30.5 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

30.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação, em conformidade com o Princípio do Formalismo Moderado.

30.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

28.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

30.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

30.10 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

30.11 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico plataforma de Pregão Eletrônico www.bll.org.br/ ou ainda no site do Município: <http://www.planaltinadoparana.pr.gov.br>, também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Av. Paraná nº259, nos dias úteis, no horário das 07:30 horas às 17:00 horas.

30.12 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Modelo de Apresentação de Proposta Inicial ou Final;

ANEXO III – Modelo de Declaração Unificada;

ANEXO IV – Declaração de Tratamento Diferenciado Lei 123/2006;

ANEXO V - Declaração De Conhecimento Das Condições E Peculiaridades;

ANEXO VI - Termo de Ciência e Concordância;

ANEXO VII - Minuta de Contrato.

Planaltina do Paraná, 23 de junho de 2026.

Guilherme Marques Tomiello

Diretor do Departamento de Compras, Licitações e Patrimônio



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro para veículos da frota municipal, incluindo cobertura contra danos materiais, corporais, morais e cobertura 100% da tabela Fipe, conforme as especificações contidas no anexo I deste edital.

1.2 A presente contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual – PCA 2026 da Prefeitura Municipal de Planaltina do Paraná, por meio da previsão de contratação de seguro para veículos destinados às Secretarias Municipais de Educação, Saúde, Secretaria Geral, Assistência Social e Planejamento, com cobertura de 100% da Tabela FIPE, estando alinhada ao planejamento da Administração Pública Municipal e às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

LOTE 1:

Valor Máximo do Lote: R\$ 9.171,12 (nove mil cento e setenta e um reais e doze centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR MÁX. UNIT. (R\$)	VALOR MÁX. TOTAL. (R\$)
1	Micro/Ônibus: Mercedes-Benz/ CAIO LO-916 ORE C/MOTOR OM924LA Placa: BCW-3G01 ANO/MODELO: 2018/2019 CHASSI: 9BM979277KB116762	UNIDADE	1	R\$ 9.171,12	R\$ 9.171,12

LOTE 2:

Valor Máximo do Lote: R\$ 10.349,63 (dez mil trezentos e quarenta e nove reais e sessenta e três centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR MÁX. UNIT. (R\$)	VALOR MÁX. TOTAL. (R\$)
1	Micro/Ônibus: Volkswagen/15.190-EOD C/MOTOR MAN D08 4CIL Placa: BCO-8H39 ANO/MODELO: 2018/2019 CHASSI: 9532E82W1KR916996	UNIDADE	1	R\$ 10.349,63	R\$ 10.349,63

LOTE 3:

Valor Máximo do Lote: R\$ 10.340,57 (dez mil trezentos e quarenta reais e cinquenta e sete centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR MÁX.	VALOR MÁX. TO-
------	-----------	-----	-------	------------	----------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

				UNIT. (R\$)	TAL. (R\$)
1	Micro/Ônibus: Volkswagen /15.190-EOD C/MOTOR MAN D08 4CIL Placa: SEA-1J54 ANO/MODELO: 2022/2023 CHASSI: 9532E82W8PR024848	UNIDADE	1	R\$ 10.340,57	R\$ 10.340,57

LOTE 4:

Valor Máximo do Lote: 8.475,28 (oito mil quatrocentos e setenta e cinco reais e vinte e oito centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR MÁX. UNIT. (R\$)	VALOR MÁX. TO- TAL. (R\$)
1	Micro/Ônibus: Mercedes-Benz/ OF-1721 C/MOTOR OM366LA 6CIL Placa: Placa: IJJ-9539 ANO/MODELO: 1998/1998 CHASSI: 9BM384073WB171563	UNIDADE	1	R\$ 8.475,28	R\$ 8.475,28

LOTE 5:

Valor Máximo do Lote: 9.425,05 (nove mil quatrocentos e vinte e cinco reais e cinco centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR MÁX. UNIT. (R\$)	VALOR MÁX. TO- TAL. (R\$)
1	Micro/Ônibus: Mercedes-Benz/ OF-1519 C/MOTOR OM924LA 4CIL Placa: AYJ-1C37 ANO/MODELO: 2014/2014 CHASSI: 93YMAF4MAFJ301570	UNIDADE	1	R\$ 9.425,05	R\$ 9.425,05

LOTE 6:

Valor Máximo do Lote: R\$ 8.310,64 (oito mil trezentos e dez reais e sessenta e quatro centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR MÁX. UNIT. (R\$)	VALOR MÁX. TO- TAL. (R\$)
1	Micro/Ônibus: Mercedes-Benz/ OF-1315 C/MOTOR OM366A Placa: ARR-6F07 ANO/MODELO: 2009/2009 CHASSI: 9BM6882729B653357	UNIDADE	1	R\$ 8.310,64	R\$ 8.310,64

LOTE 7:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

Valor Máximo do Lote: R\$ 7.932,66 (sete mil novecentos e trinta e dois reais e sessenta e seis centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR MÁX. UNIT. (R\$)	VALOR MÁX. TO-TAL. (R\$)
1	Micro/Ônibus: AGRAL/ MA 10.0 C/MOTOR CUMMINS ISF 3.8 4CIL EURO V Placa: AKG-4E97 ANO/MODELO: 2002/2002 CHASSI: 9BYC22K1S2C001895	UNIDADE	1	R\$ 7.932,66	R\$ 7.932,66

LOTE 8:

Valor Máximo do Lote: R\$ 5.624,00 (cinco mil seiscentos e vinte e quatro reais).

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR MÁX. UNIT. (R\$)	VALOR MÁX. TO-TAL. (R\$)
1	VAN: RENAULT/ Master 2.5 Diesel Placa: SDV-8H82 ANO/MODELO: 2022/2023 CHASSI: 93YF62008PJ316366	UNIDADE	1	R\$ 5.624,00	R\$ 5.624,00

LOTE 9:

Valor Máximo do Lote: R\$ 2.522,34 (dois mil quinhentos e vinte e dois reais e trinta e quatro centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR MÁX. UNIT. (R\$)	VALOR MÁX. TO-TAL. (R\$)
1	Veículo automotivo: VOLKSWAGEN/ PARATY C/MOTOR MI 1.6 8V IV Placa: AUH-3G01 ANO/MODELO: 2011/2012 CHASSI:9BWGB05W0CP028520	UNIDADE	1	R\$ 2.522,34	R\$ 2.522,34

LOTE 10:

Valor Máximo do Lote: R\$ 8.823,95 (oito mil oitocentos e vinte e três reais e noventa e cinco centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR MÁX. UNIT. (R\$)	VALOR MÁX. TO-TAL. (R\$)
1	Micro/Ônibus: IVECO/CITY CLASS 70C17	UNIDADE	1	R\$ 8.823,95	R\$ 8.823,95



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

Placa: BAH-8D32 ANO/MODELO: 2015/2016 CHASSI: 93ZL68CO1GB466797				
---	--	--	--	--

LOTE 11:

Valor Máximo do Lote: R\$ 8.682,30 (oito mil seiscentos e oitenta e dois reais e trinta centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR MÁX. UNIT. (R\$)	VALOR MÁX. TOTAL. (R\$)
1	Micro/Ônibus: IVECO/CITYCLASS 70C17 Placa: AXP-3973 ANO/MODELO: 2013/2014 CHASSI: 93ZL6BC01E8454167	UNIDADE	1	R\$ 8.682,30	R\$ 8.682,30

LOTE 12:

Valor Máximo do Lote: R\$ 2.614,89 (dois mil seiscentos e quatorze reais e oitenta e nove centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR MÁX. UNIT. (R\$)	VALOR MÁX. TOTAL. (R\$)
1	Veículo automotivo: Volkswagen/GOL 1.0L MC4 Placa: BCK-3896 ANO/MODELO: 2018/2019 CHASSI: 9BWAG45U3KTO3971	UNIDADE	1	R\$ 2.614,89	R\$ 2.614,89

LOTE 13:

Valor Máximo do Lote: R\$ 5.729,40 (cinco mil setecentos e vinte e nove reais e quarenta centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR MÁX. UNIT. (R\$)	VALOR MÁX. TOTAL. (R\$)
1	VAN: RENAULT MASTER TVAN Placa: SDV-8H80 ANO/MODELO: 2022/2023 CHASSI: 93YF62001PJ266197	UNIDADE	1	R\$ 5.729,40	R\$ 5.729,40

LOTE 14:

Valor Máximo do Lote: R\$ 5.301,71 (CINCO MIL TREZENTOS E UM REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS).

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR MÁX.	VALOR MÁX. TO-
------	-----------	-----	-------	------------	----------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

				UNIT. (R\$)	TAL. (R\$)
1	PICAPE: Ford Ranger XL Placa: BCY-2C67 ANO/MODELO: 2018/2019 CHASSI: 8AFAR23N5KJ117799	UNIDADE	1	R\$ 5.301,71	R\$ 5.301,71

LOTE 15:

Valor Máximo do Lote: R\$ 5.897,97 (cinco mil oitocentos e noventa e sete reais e noventa e sete centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR MÁX. UNIT. (R\$)	VALOR MÁX. TO- TAL. (R\$)
1	FURGÃO: RENAULT MASTER L2H2 MNPA Placa: BEY-6C89 ANO/MODELO: 2020/2021 CHASSI: M9TD882C045269	UNIDADE	1	R\$ 5.897,97	R\$ 5.897,97

LOTE 16:

Valor Máximo do Lote: R\$ 2.746,50 (dois mil setecentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR MÁX. UNIT. (R\$)	VALOR MÁX. TO- TAL. (R\$)
1	Veículo automotivo: Volkswagen /Gol 1.0L MC4 Placa: RHB-3145 ANO/MODELO: 2021/2022 CHASSI: 9BWAG45U2NT017865	UNIDADE	1	R\$ 2.746,50	R\$ 2.746,50

LOTE 17:

Valor Máximo do Lote: R\$ 2.746,50 (dois mil setecentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR MÁX. UNIT. (R\$)	VALOR MÁX. TO- TAL. (R\$)
1	Veículo automotivo: Volkswagen /Gol 1.0L MC4 Placa: BEX-9C64 ANO/MODELO: 2021/2022 CHASSI: 9BWAG45U6NT003144	UNIDADE	1	R\$ 2.746,50	R\$ 2.746,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

LOTE 18:

Valor Máximo do Lote: R\$ 3.266,43 (três mil duzentos e sessenta e seis reais e quarenta e três centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR MÁX. UNIT. (R\$)	VALOR MÁX. TO-TAL. (R\$)
1	Veículo automotivo: FIAT CRONOS Drive 1.3 Placa: SDQ-6J57 ANO/MODELO: 2022/2022 CHASSI: 8AP359AFDNU211711	UNIDADE	1	R\$ 3.266,43	R\$ 3.266,43

LOTE 19:

Valor Máximo do Lote: R\$ 3.340,39 (três mil trezentos e quarenta reais e trinta e nove centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR MÁX. UNIT. (R\$)	VALOR MÁX. TO-TAL. (R\$)
1	Veículo automotivo: HYUNDAI HB20S 1.0M Vision Placa: SDT-0E10 ANO/MODELO: 2022/2022 CHASSI: 9BHCP41AANP339935	UNIDADE	1	R\$ 3.340,39	R\$ 3.340,39

LOTE 20:

Valor Máximo do Lote: 5.795,99 (cinco mil setecentos e noventa e cinco reais e noventa e nove centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR MÁX. UNIT. (R\$)	VALOR MÁX. TO-TAL. (R\$)
1	Veículo automotivo: PEUGEOT EXPERT PCIA M1 Placa: SEI-5A71 ANO/MODELO: 2022/2023 CHASSI: 9V8VBYHVEPA006575	UNIDADE	1	R\$ 5.795,99	R\$ 5.795,99

LOTE 21:

Valor Máximo do Lote: R\$ 5.607,22 (CINCO MIL SEISCENTOS E SETE REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS).

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR MÁX. UNIT. (R\$)	VALOR MÁX. TO-TAL. (R\$)
------	-----------	-----	-------	------------------------	--------------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

				(R\$)	
1	Veículo automotivo: RENAULT MASTER REVES A Placa: SEP-7D53 ANO/MODELO: 2023/2024 CHASSI: 93YF62004RJ623844	UNIDADE	1	R\$ 5.607,22	R\$ 5.607,22

LOTE 22:

Valor Máximo do Lote: R\$ 2.379,82 (dois mil trezentos e setenta e nove reais e oitenta e dois centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR MÁX. UNIT. (R\$)	VALOR MÁX. TOTAL. (R\$)
1	Veículo automotivo: RENAULT Logan Aut. 1.6 16V Placa: AQV-0E56 ANO/MODELO: 2008/2009 CHASSI: 93YLSR0RH9J190865	UNIDADE	1	R\$ 2.379,82	R\$ 2.379,82

LOTE 23:

Valor Máximo do Lote: R\$ 6.145,50 (seis mil cento e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR MÁX. UNIT. (R\$)	VALOR MÁX. TOTAL. (R\$)
1	Ambulância: FIAT DUCATO MC TCA Placa: AUF-3714 ANO/MODELO: 2011/2012 CHASSI: 93W245G34C2075557	UNIDADE	1	R\$ 6.145,50	R\$ 6.145,50

LOTE 24:

Valor Máximo do Lote: R\$ 6.916,69 (seis mil novecentos e dezesseis reais e sessenta e nove centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR MÁX. UNIT. (R\$)	VALOR MÁX. TOTAL. (R\$)
1	Ambulância: RENAULT MASTER Placa: AZN-1154 ANO/MODELO: 2015/2016 CHASSI: 93YMAFELAGJ774978	UNIDADE	1	R\$ 6.916,69	R\$ 6.916,69

LOTE 25:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

Valor Máximo do Lote: R\$ 6.660,46 (seis mil seiscentos e sessenta reais e quarenta e seis centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR MÁX. UNIT. (R\$)	VALOR MÁX. TO-TAL. (R\$)
1	VAN: RENAULT/M REVESCAP L3H2 Placa: SEL-0I46 ANO/MODELO: CHASSI: 93YF62009RJ560112	UNIDADE	1	R\$ 6.660,46	R\$ 6.660,46

LOTE 26:

Valor Máximo do Lote: R\$ 6.827,12 (seis mil oitocentos e vinte e sete reais e doze centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR MÁX. UNIT. (R\$)	VALOR MÁX. TO-TAL. (R\$)
1	Ambulância: RENAULT MASTER Placa: AYJ-1585 ANO/MODELO: 2014/2015 CHASSI: 93YMAF4MAFJ301570	UNIDADE	1	R\$ 6.827,12	R\$ 6.827,12

LOTE 27:

Valor Máximo do Lote: R\$ 3.340,39 (três mil trezentos e quarenta reais e trinta e nove centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR MÁX. UNIT. (R\$)	VALOR MÁX. TO-TAL. (R\$)
1	Veículo automotivo: HYUNDAI/HB20S 10M VISION Placa: SDS-7H15 ANO/MODELO: 2022/2022 CHASSI: 9BHCP41AANP339965	UNIDADE	1	R\$ 3.340,39	R\$ 3.340,39

LOTE 28:

Valor Máximo do Lote: R\$ 3.081,63 (três mil e oitenta e um reais e sessenta e três centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR MÁX. UNIT. (R\$)	VALOR MÁX. TO-TAL. (R\$)
1	Veículo automotivo: Volkswagen /UP CONNECT TSI MD Placa: BDH-3F42 ANO/MODELO: 2019/2020 CHASSI: 9BWAH412XLT504987	UNIDADE	1	R\$ 3.081,63	R\$ 3.081,63



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

LOTE 29:

Valor Máximo do Lote: R\$ 3.325,29 (três mil trezentos e vinte e cinco reais e vinte e nove centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR MÁX. UNIT. (R\$)	VALOR MÁX. TOTAL. (R\$)
1	Veículo automotivo: Volkswagen / VIRTUS MB Placa: UAY-3I61 ANO/MODELO: 2025/2026 CHASSI: 9BWDH6BZXT4018095	UNIDADE	1	R\$ 3.325,29	R\$ 3.325,29

LOTE 30:

Valor Máximo do Lote: R\$ 2.794,54 (dois mil setecentos e noventa e quatro reais e cinquenta e quatro centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR MÁX. UNIT. (R\$)	VALOR MÁX. TOTAL. (R\$)
1	Veículo automotivo: RE-NAULT/SANDERO EXPR 16 Placa: BAO-1D97 ANO/MODELO: 2016/2017 CHASSI: 93Y5SRD64HJ432823	UNIDADE	1	R\$ 2.794,54	R\$ 2.794,54

LOTE 31:

Valor Máximo do Lote: R\$ 9.436,46 (nove mil quatrocentos e trinta e seis reais e quarenta e seis centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR MÁX. UNIT. (R\$)	VALOR MÁX. TOTAL. (R\$)
1	Caminhão limpa fossa: Volkswagen/14.190 CRM 4X2 Placa: SDP-0G20 ANO/MODELO: 2021/2022 CHASSI: 9536E7230NR038743	UNIDADE	1	R\$ 9.436,46	R\$ 9.436,46

LOTE 32:

Valor Máximo do Lote: R\$ 9.694,45 (nove mil seiscentos e noventa e quatro reais e quarenta e cinco centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR MÁX. UNIT. (R\$)	VALOR MÁX. TOTAL. (R\$)
------	-----------	-----	-------	------------------------	-------------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

				(R\$)	
1	Caminhão baú: MERCEDES.BENZ /ATEGO 1419 Placa: RHY-4B01 ANO/MODELO: 2022/2022 CHASSI: 9BM958134NB260500	UNIDADE	1	R\$ 9.694,45	R\$ 9.694,45

LOTE 33:

Valor Máximo do Lote: R\$ 9.661,11 (nove mil seiscentos e sessenta e um reais e onze centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR MÁX. UNIT. (R\$)	VALOR MÁX. TOTAL. (R\$)
1	Caminhão Pipa: MERCEDES.BENZ / ATEGO 1419 Placa: RHW-8C41 ANO/MODELO: 2021/2021 CHASSI: 9BM958134MB2501172	UNIDADE	1	R\$ 9.661,11	R\$ 9.661,11

LOTE 34:

Valor Máximo do Lote: R\$ 8.300,33 (oito mil e trezentos reais e trinta e três centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR MÁX. UNIT. (R\$)	VALOR MÁX. TOTAL. (R\$)
1	Caminhão: MERCEDES.BENZ / 1944 S Placa: MCD-2F93 ANO/MODELO: 2003/2003 CHASSI: 9MB6931933B332272	UNIDADE	1	R\$ 8.300,33	R\$ 8.300,33

LOTE 35:

Valor Máximo do Lote: R\$ 7.095,76 (sete mil e noventa e cinco reais e setenta e seis centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR MÁX. UNIT. (R\$)	VALOR MÁX. TOTAL. (R\$)
1	Caminhão Pipa: HYUNDAI/HD 80 Placa: BDN-4G28 ANO/MODELO: 2018/2019 CHASSI: 95PGA18FPKB000137	UNIDADE	1	R\$ 7.095,76	R\$ 7.095,76

LOTE 36:

Valor Máximo do Lote: R\$ 8.576,24 (oito mil quinhentos e setenta e seis reais e vinte e quatro centavos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR MÁX. UNIT. (R\$)	VALOR MÁX. TOTAL. (R\$)
1	Caminhão caçamba basculante: FORD/CARGO 2629 6X4 Placa: BCW-4C48 ANO/MODELO: 2018/2019 CHASSI: 9BFZEANE9KBS78251	UNIDADE	1	R\$ 8.576,24	8.576,24

LOTE 37:

Valor Máximo do Lote: R\$ 9.060,42 (nove mil e sessenta reais e quarenta e dois centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR MÁX. UNIT. (R\$)	VALOR MÁX. TOTAL. (R\$)
1	Caminhão: IVECO/TECTOR 260E30ID Placa: BCG-3087 ANO/MODELO: 2018/2018 CHASSI: 93ZE12NMZJ8933738	UNIDADE	1	R\$ 9.060,42	R\$ 9.060,42

LOTE 38:

Valor Máximo do Lote: R\$ 8.487,52 (oito mil quatrocentos e oitenta e sete reais e cinquenta e dois centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR MÁX. UNIT. (R\$)	VALOR MÁX. TOTAL. (R\$)
1	Caminhão: FORD/CARGO 1119 Placa: BAK-7D85 ANO/MODELO: 2015/2016 CHASSI: 9BFWEA7BBGBS89786	UNIDADE	1	R\$ 8.487,52	R\$ 8.487,52

LOTE 39:

Valor Máximo do Lote: R\$ 8.190,22 (oito mil cento e noventa reais e vinte e dois centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR MÁX. UNIT. (R\$)	VALOR MÁX. TOTAL. (R\$)
1	Caminhão: MERCEDES.BENZ/ATEGO 1419 Placa: AZY-4734 ANO/MODELO: 2014/2014 CHASSI: 9BM958034EB989418	UNIDADE	1	R\$ 8.190,22	R\$ 8.190,22

LOTE 40:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

Valor Máximo do Lote: R\$ 9.012,81 (nove mil e doze reais e oitenta e um centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR MÁX. UNIT. (R\$)	VALOR MÁX. TOTAL. (R\$)
1	Caminhão: MERCEDES.BENZ/ATRON 2729 K 6X4 Placa: AYO-1192 ANO/MODELO: 2014/2014 CHASSI: 9BM693388EB963721	UNIDADE	1	R\$ 9.012,81	R\$ 9.012,81

LOTE 41:

Valor Máximo do Lote: R\$ 9.530,95 (nove mil quinhentos e trinta reais e noventa e cinco centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR MÁX. UNIT. (R\$)	VALOR MÁX. TOTAL. (R\$)
1	Caminhão poliguindaste: MERCEDES.BENZ/ATEGO 1719 Placa: AHX-6A04 ANO/MODELO: 2021/2021 CHASSI: 9BM958150MB254416	UNIDADE	1	R\$ 9.530,95	R\$ 9.530,95

LOTE 42:

Valor Máximo do Lote: R\$ 6.414,76 (seis mil quatrocentos e quatorze reais e setenta e seis centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR MÁX. UNIT. (R\$)	VALOR MÁX. TOTAL. (R\$)
1	Caminhão caçamba basculante: Volkswagen /11.140 Placa: AAU-1034 ANO/MODELO: 1990/1990 CHASSI: 9BWWTACMXL0B23614	UNIDADE	1	R\$ 6.414,76	R\$ 6.414,76

LOTE 43:

Valor Máximo do Lote: R\$ 2.819,39 (dois mil oitocentos e dezenove reais e trinta e nove centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR MÁX. UNIT. (R\$)	VALOR MÁX. TOTAL. (R\$)
1	Picape: CHEVROLET/MONTANA LS Placa: AWV-7270	UNIDADE	1	R\$ 2.819,39	R\$ 2.819,39



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

	ANO/MODELO: 2013/2013 CHASSI: 9BGCA80X0DB300687				
--	--	--	--	--	--

LOTE 44:

Valor Máximo do Lote: R\$ 7.109,28 (sete mil cento e nove reais e vinte e oito centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR MÁX. UNIT. (R\$)	VALOR MÁX. TOTAL. (R\$)
1	Caminhão basculante: FORD/CARGO 1317 E Placa: AQI-7B19 ANO/MODELO: 2008/2008 CHASSI: 9BFXCE2U28BB12651	UNIDADE	1	R\$ 7.109,28	R\$ 7.109,28

LOTE 45:

Valor Máximo do Lote: R\$ 4.390,68 (quatro mil trezentos e noventa reais e sessenta e oito centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR MÁX. UNIT. (R\$)	VALOR MÁX. TOTAL. (R\$)
1	Semi-reboque: SR/JHV SRPR 3E Placa: RHZ-3H95 ANO/MODELO: 2022/2022 CHASSI: 9A9P1443NNCEM5023	UNIDADE	1	R\$ 4.390,68	R\$ 4.390,68

LOTE 46:

Valor Máximo do Lote: R\$ 5.586,05 (cinco mil quinhentos e oitenta e seis reais e cinco centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR MÁX. UNIT. (R\$)	VALOR MÁX. TOTAL. (R\$)
1	Caminhonete: Volkswagen /AMAROK CD 4X4 Placa: OFI-2G41 ANO/MODELO: 2011/2012 CHASSI: WV1DD42H7CA013834	UNIDADE	1	R\$ 5.586,05	R\$ 5.586,05

LOTE 47:

Valor Máximo do Lote: R\$ 2.564,40 (dois mil quinhentos e sessenta e quatro reais e quarenta centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR MÁX.	VALOR MÁX. TO-
------	-----------	-----	-------	------------	----------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

				UNIT. (R\$)	TAL. (R\$)
1	Caminhonete: FORD/COURIER L 1.6 FLEX Placa: ASI-4D15 ANO/MODELO: 2010/2010 CHASSI: 9BFZC52P4AB894330	UNIDADE	1	R\$ 2.564,40	R\$ 2.564,40

LOTE 48:

Valor Máximo do Lote: R\$ 2.537,59 (dois mil quinhentos e trinta e sete reais e cinquenta e nove centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR MÁX. UNIT. (R\$)	VALOR MÁX. TO- TAL. (R\$)
1	PICAPE: CHEVROLET GM/MONTANA CONQUEST Placa: AOZ-5796 ANO/MODELO: 2007/2008 CHASSI: 9BGXL80808C106029	UNIDADE	1	R\$ 2.537,59	R\$ 2.537,59

LOTE 49:

Valor Máximo do Lote: R\$ 4.422,45 (quatro mil quatrocentos e vinte e dois reais e quarenta e cinco centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR MÁX. UNIT. (R\$)	VALOR MÁX. TO- TAL. (R\$)
1	Caminhonete: CHEVROLET GM/I COLINA D 4X4 Placa: ANN-2146 NO/MODELO: 2005/2006 CHASSI: 9BG138JJO6C412823	UNIDADE	1	R\$ 4.422,45	R\$ 4.422,45

LOTE 50:

Valor Máximo do Lote: R\$ 1.844,46 (mil oitocentos e quarenta e quatro reais e quarenta e seis centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR MÁX. UNIT. (R\$)	VALOR MÁX. TO- TAL. (R\$)
1	PERUA: CHEVROLET GM/ KADETT IPANEMA GL Placa: AGP-5837 ANO/MODELO: 1996/1997 CHASSI: 9BGKZ35GVTB407634	UNIDADE	1	R\$ 1.844,46	R\$ 1.844,46



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

LOTE 51:

Valor Máximo do Lote: R\$ 1.926,14 (mil novecentos e vinte e seis reais e quatorze centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR MÁX. UNIT. (R\$)	VALOR MÁX. TO-TAL. (R\$)
1	PÁ CARREGADEIRA: DOOSAN ANO: 2012 CHASSI: DXCCWLDFCG0010001	UNIDADE	1	R\$ 1.926,14	R\$ 1.926,14

LOTE 52:

Valor Máximo do Lote: R\$ 1.314,21 (mil trezentos e quatorze reais e vinte e um centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR MÁX. UNIT. (R\$)	VALOR MÁX. TO-TAL. (R\$)
1	PÁ CARREGADEIRA: JCB ANO/MODELO:2020/422 ZX CHASSI: SOR422ZOCL2914269	UNIDADE	1	R\$ 1.314,21	R\$ 1.314,21

LOTE 53:

Valor Máximo do Lote: R\$ 1.314,21 (mil trezentos e quatorze reais e vinte e um centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR MÁX. UNIT. (R\$)	VALOR MÁX. TO-TAL. (R\$)
1	MOTONIVELADORA: CATER-PILLAR/ CAT-0120 ANO: 2013 CHASSI: CAT0120KPJAP04588	UNIDADE	1	R\$ 1.314,21	R\$ 1.314,21

LOTE 54:

Valor Máximo do Lote: R\$ 1.314,21 (mil trezentos e quatorze reais e vinte e um centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR MÁX. UNIT. (R\$)	VALOR MÁX. TO-TAL. (R\$)
1	ESCAVADEIRA: XCMG/XE215BR ANO: 2018 CHASSI: XUG0215GKHPA10118	UNIDADE	1	R\$ 1.314,21	R\$ 1.314,21

LOTE 55:

Valor Máximo do Lote: R\$ 1.314,21 (mil trezentos e quatorze reais e vinte e um centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR MÁX.	VALOR MÁX. TO-
------	-----------	-----	-------	------------	----------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

				UNIT. (R\$)	TAL. (R\$)
1	PÁ CARREGADEIRA: CA-SE/W20D ANO:1994 CHASSI: JHF0018122	UNIDADE	1	R\$ 1.314,21	R\$ 1.314,21

LOTE 56:

Valor Máximo do Lote: R\$ 1.314,21 (mil trezentos e quatorze reais e vinte e um centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR MÁX. UNIT. (R\$)	VALOR MÁX. TO- TAL. (R\$)
1	RETROESCAVADEIRA: CATERPILLAR/CAT-0416E ANO/MODELO: 2012/2013 CHASSI: CAT0416EVMFG06227	UNIDADE	1	R\$ 1.314,21	R\$ 1.314,21

LOTE 57:

Valor Máximo do Lote: R\$ 1.314,21 (MIL TREZENTOS E QUATORZE REAIS E VINTE E UM CENTAVOS).

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR MÁX. UNIT. (R\$)	VALOR MÁX. TO- TAL. (R\$)
1	MINICARREGADEIRA: BOB CAT/S570 ANO:2013 CHASSI: A7U713351	UNIDADE	1	R\$ 1.314,21	R\$ 1.314,21

LOTE 58:

Valor Máximo do Lote: R\$ 1.377,62 (mil trezentos e setenta e sete reais e sessenta e dois centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR MÁX. UNIT. (R\$)	VALOR MÁX. TO- TAL. (R\$)
1	RETROESCAVADEIRA: NEW HOLLAND ANO/MODELO: 2025/2025 CHASSI: NKJ0B80CPSKH45018	UNIDADE	1	R\$ 1.377,62	R\$ 1.377,62

LOTE 59:

Valor Máximo do Lote: R\$ 1.377,62 (mil trezentos e setenta e sete reais e sessenta e dois centavos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR MÁX. UNIT. (R\$)	VALOR MÁX. TOTAL. (R\$)
1	PÁ CARREGADEIRA: NEW HOLLAND ANO/MODELO: 2025/2025 CHASSI: HBZN012DASAE18006	UNIDADE	1	R\$ 1.377,62	R\$ 1.377,62

LOTE 60:

Valor Máximo do Lote: R\$ 1.377,62 (mil trezentos e setenta e sete reais e sessenta e dois centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR MÁX. UNIT. (R\$)	VALOR MÁX. TOTAL. (R\$)
1	PÁ CARREGADEIRA: NEW HOLLAND ANO/MODELO: 2025/2025 CHASSI: HBZN012DHSAE18025	UNIDADE	1	R\$ 1.377,62	R\$ 1.377,62

LOTE 61:

Valor Máximo do Lote: R\$ 1.377,62 (mil trezentos e setenta e sete reais e sessenta e dois centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR MÁX. UNIT. (R\$)	VALOR MÁX. TOTAL. (R\$)
1	MOTONIVELADORA: NEW HOLLAND ANO/MODELO: 2025/2025 CHASSI: HBZN0140VSAFI0998	UNIDADE	1	R\$ 1.377,62	R\$ 1.377,62

LOTE 62:

Valor Máximo do Lote: R\$ 3.255,88 (três mil duzentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e oito centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR MÁX. UNIT. (R\$)	VALOR MÁX. TOTAL. (R\$)
1	Veículo automotivo: CHEVROLET/ONIX PLUS 10TAT LT1 Placa: SDU-3B04 ANO/MODELO: 2022/2023 CHASSI: 9BGEB69H0PG171674	UNIDADE	1	R\$ 3.255,88	R\$ 3.255,88

LOTE 63:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

Valor Máximo do Lote: R\$ 3.782,35 (três mil setecentos e oitenta e dois reais e trinta e cinco centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR MÁX. UNIT. (R\$)	VALOR MÁX. TOTAL. (R\$)
1	Veículo automotivo: RE-NAULT/DUSTER 20 D 4X4 Placa: AXC-6C42 ANO/MODELO: 2013/2014 CHASSI: 93YHSR6R3EJ763571	UNIDADE	1	R\$ 3.782,35	R\$ 3.782,35

LOTE 64:

Valor Máximo do Lote: R\$ 2.794,54 (dois mil setecentos e noventa e quatro reais e cinquenta e quatro centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR MÁX. UNIT. (R\$)	VALOR MÁX. TOTAL. (R\$)
1	Veículo automotivo: RE-NAULT/SANDERO EXPR 16 Placa: BAO-1B90 ANO/MODELO: 2016/2017 CHASSI: 93Y5SRD64HJ432871	UNIDADE	1	R\$ 2.794,54	R\$ 2.794,54

LOTE 65:

Valor Máximo do Lote: R\$ 4.148,57 (quatro mil cento e quarenta e oito reais e cinquenta e sete centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR MÁX. UNIT. (R\$)	VALOR MÁX. TOTAL. (R\$)
1	Veículo automotivo: I/BYD DOLPHIN MINI GS5EV/ CARRO ELÉTRICO Placa: TAY-2J84 ANO/MODELO: 2024/2025 CHASSI: LGXCE4CC5S0035571	UNIDADE	1	R\$ 4.148,57	R\$ 4.148,57

VALOR TOTAL MÁXIMO DO LOTE: R\$ 338.214,53 (TREZENTOS E TRINTA E OITO MIL DUZENTOS E QUATORZE REAIS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS).

GARANTIAS MÍNIMAS DO SEGURO PARA CADA ITEM, CONFORME QUADRO/TABELA ACIMA SENDO:

As garantias mínimas do seguro para cada item da frota, conforme quadro/tabela constante neste Termo de Referência, deverão contemplar cobertura do tipo TOTAL, abrangendo cobertura para casco, colisão, incêndio, roubo e furto, correspondente a 100% (cem por cento) da Tabela FIPE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

Além da cobertura do casco, deverão estar incluídas as seguintes coberturas adicionais para todos os itens segurados:

Responsabilidade Civil Facultativa – RCF:

Danos Materiais: R\$ 200.000,00;

Danos Corporais: R\$ 300.000,00;

Danos Morais: R\$ 50.000,00.

Acidentes Pessoais de Passageiros – APP:

Morte por passageiro: R\$ 50.000,00;

Invalidez permanente por passageiro: R\$ 50.000,00;

Despesas médico-hospitalares por passageiro: R\$ 50.000,00.

A contratação deverá contemplar, ainda, assistência 24 (vinte e quatro) horas para os veículos segurados e seus ocupantes, durante os 7 (sete) dias da semana, bem como central de comunicação disponível para aviso de sinistros.

1.3 Deverão estar inclusos os serviços de guincho e táxi para retorno, sem limite de quilometragem, observadas as condições previstas na apólice e neste Termo de Referência.

1.4 Em caso de sinistro indenizável, o reparo do veículo poderá ser realizado em qualquer oficina escolhida pela Administração Municipal, observadas as condições estabelecidas na apólice e na legislação aplicável.

1.5 O pagamento da franquia poderá ser realizado diretamente à seguradora quando a oficina responsável pelo reparo, ainda que credenciada à companhia seguradora, não estiver com a documentação regular necessária para emissão de empenho pela Administração Pública.

1.6 A contratada deverá disponibilizar corretor de seguros ou representante responsável para atendimento à Administração Municipal, prestando suporte e orientação durante toda a vigência contratual, especialmente em procedimentos relacionados a sinistros, emissão de endossos, inclusões, exclusões de veículos, esclarecimentos técnicos e demais demandas pertinentes à execução contratual.

1.7 O objeto desta contratação, consistente na prestação de serviços de seguro veicular para a frota municipal, não se enquadra como bem de luxo, nos termos do Decreto Municipal nº 76/2023, por se tratar de serviço essencial destinado à proteção do patrimônio público, à mitigação de riscos financeiros e à garantia da continuidade dos serviços públicos prestados pelas Secretarias Municipais.

1.8 O objeto caracteriza-se como serviço comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, sendo amplamente ofertado por seguradoras especializadas no ramo, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

1.9 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da emissão da apólice ou da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado sucessivamente, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração Pública.

1.10 O contrato estabelecerá de forma detalhada as condições relativas à execução dos serviços securitários, emissão da apólice, inclusão e exclusão de veículos, regulação de sinistros, fiscalização, pagamento, vigência e eventual prorrogação, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

normas aplicáveis ao setor securitário.

1.11 O preço contratado abrangerá todos os custos necessários à plena execução do objeto, incluindo despesas administrativas, operacionais, tributárias, fiscais, securitárias, assistência 24 horas, atendimento de sinistros, emissão de apólices e endossos, disponibilização de corretor ou representante para atendimento à Administração, encargos legais, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos diretos ou indiretos indispensáveis à execução contratual, não sendo devido qualquer valor adicional à CONTRATADA além do estipulado no contrato, excetuadas as franquias previstas na apólice, quando aplicáveis.

1.12 DA NATUREZA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.12.1A presente contratação possui natureza contínua, tendo em vista que os serviços de seguro veicular destinados à frota oficial do Município demandam cobertura permanente e ininterrupta, não se caracterizando como necessidade eventual ou pontual.

1.12.2 A continuidade da prestação dos serviços securitários é indispensável para assegurar a proteção do patrimônio público municipal, a mitigação de riscos financeiros decorrentes de sinistros e a garantia da continuidade dos serviços públicos executados pelas diversas Secretarias Municipais por meio da utilização da frota oficial.

1.12.3 A eventual interrupção da cobertura securitária poderá expor a Administração Pública a prejuízos financeiros significativos, decorrentes de colisões, roubos, furtos, incêndios, danos causados a terceiros e demais sinistros envolvendo veículos oficiais, além de comprometer a regular execução das atividades administrativas, operacionais e de atendimento à população.

1.12.4 Ademais, a demanda está diretamente relacionada à manutenção das atividades permanentes da Administração Pública Municipal, especialmente aquelas vinculadas às áreas de saúde, educação, assistência social, planejamento, infraestrutura e serviços gerais, que dependem da utilização contínua da frota municipal para execução das políticas públicas e atendimento do interesse coletivo.

1.12.5 Dessa forma, a contratação deverá ser estruturada de modo a garantir a continuidade da prestação dos serviços securitários, admitida a prorrogação contratual, desde que observados os requisitos legais previstos na Lei nº 14.133/2021 e demonstrada a vantajosidade para a Administração Pública.

1.12.6 Não se mostra viável a descontinuidade da contratação ou a adoção de cobertura eventual, considerando a necessidade permanente de proteção da frota municipal, a exposição contínua dos veículos a riscos operacionais e a necessidade de previsibilidade administrativa, financeira e patrimonial para o Município.

1.13 JUSTIFICATIVA DA NÃO EXIGÊNCIA DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

1.13.1 A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços de seguro veicular para a frota oficial do Município, não se caracterizando como serviço contínuo com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

1.13.2 A execução do objeto limita-se à prestação de cobertura securitária, assistência técnica relacionada aos serviços de seguro, regulação de sinistros, emissão de apólices, endossos, suporte operacio-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

nal e demais atividades inerentes ao contrato de seguro, não demandando a alocação permanente ou exclusiva de empregados da contratada à disposição da Administração Pública.

1.13.3 Ressalta-se que os serviços serão prestados sob integral responsabilidade da contratada, a qual será responsável pela gestão operacional de sua estrutura administrativa, equipe técnica, corretores, centrais de atendimento, canais de comunicação e demais recursos necessários à execução contratual, inexistindo subordinação direta de profissionais à Administração Municipal, tampouco controle de jornada típico de vínculo trabalhista.

1.13.4 A exigência de dedicação exclusiva de mão de obra mostra-se incompatível com a natureza do objeto, uma vez que os serviços securitários podem ser plenamente executados mediante atendimento sob demanda, acionamentos específicos, suporte remoto e procedimentos operacionais próprios do mercado de seguros, sem prejuízo à qualidade, eficiência e regularidade da execução contratual.

1.13.5 Ademais, a imposição de dedicação exclusiva poderia restringir indevidamente a competitividade do certame e ocasionar aumento desnecessário dos custos da contratação, em afronta aos princípios da economicidade, eficiência, razoabilidade e ampla competitividade.

1.13.6 Dessa forma, justifica-se a não exigência de dedicação exclusiva de mão de obra, por inexistir pertinência técnica entre tal requisito e o objeto contratado, em observância aos princípios da eficiência, vantajosidade e razoabilidade, bem como às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.13.7 Ressalta-se, ainda, que a presente contratação não se enquadra nas hipóteses legais que exigem dedicação exclusiva de mão de obra, especialmente por não envolver disponibilização contínua de profissionais nas dependências da Administração Pública, controle direto de jornada ou subordinação funcional, ainda que o serviço possua natureza contínua.

1.14 JUSTIFICATIVA DA NÃO UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS:

1.14.1 A presente contratação não será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços – SRP, tendo em vista que se trata de prestação de serviços de seguro veicular para a frota oficial do Município, com quantitativos, cobertura securitária, vigência e características previamente definidos pela Administração Pública.

1.14.2 Embora a necessidade de cobertura securitária possua natureza contínua no âmbito administrativo, a presente demanda refere-se à contratação de serviços com escopo determinado, abrangendo veículos previamente identificados e cobertura específica, não se configurando como necessidade de contratações futuras, parceladas, incertas ou de demanda variável que justifiquem a adoção do Sistema de Registro de Preços.

1.14.3 Nos termos do art. 82 da Lei nº 14.133/2021, o Sistema de Registro de Preços mostra-se mais adequado para hipóteses de contratações frequentes, futuras, estimadas ou destinadas ao atendimento de múltiplos órgãos e demandas variáveis, circunstâncias que não se aplicam ao presente caso, uma vez que a contratação será realizada de forma planejada, contínua e concentrada, mediante emissão de apólice única de seguro para a frota municipal.

1.14.4 Ademais, a adoção do SRP implicaria a formalização de ata de registro de preços e a gestão de futuras contratações decorrentes, o que se mostra incompatível com a natureza específica, previamente-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

te definida e integral da presente contratação, podendo gerar ônus administrativo desnecessário e contrariar os princípios da economicidade e eficiência administrativa.

1.14.5 Dessa forma, a contratação na forma convencional revela-se mais adequada, eficiente e alinhada ao interesse público, garantindo maior segurança jurídica, adequada gestão contratual, controle da cobertura securitária da frota e correta aplicação dos recursos públicos, observando-se os princípios do planejamento, eficiência e economicidade, em conformidade com os arts. 11, 18, 82 e 90 da Lei nº 14.133/2021.

1.14.6 Ressalta-se, ainda, que a adoção do Sistema de Registro de Preços, no presente caso, não apresenta ganhos efetivos de eficiência ou economicidade, podendo, ao contrário, comprometer a gestão contratual e a adequada execução dos serviços securitários destinados à proteção da frota municipal.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.1 A contratação pretendida tem por objeto a prestação de serviços de seguro veicular para a frota de veículos e máquinas pesadas do Município, utilizados pelas diversas secretarias no desempenho de atividades administrativas, operacionais e na execução de serviços públicos essenciais.

2.2 A frota municipal é composta por veículos de diferentes categorias, tais como automóveis de linha leve, ambulâncias, ônibus, caminhões, veículos utilitários, máquinas pesadas, equipamentos rodoviários e demais bens motorizados pertencentes à frota municipal e estão sujeitos a riscos inerentes à sua utilização, incluindo colisões, incêndios, roubos, furtos e danos a terceiros. A inexistência de cobertura securitária adequada expõe o Município a riscos financeiros elevados, podendo resultar em prejuízos ao erário e comprometer a continuidade dos serviços públicos.

2.3 Além dos danos ao próprio patrimônio público, a utilização de veículos oficiais implica responsabilidade civil do ente público por eventuais danos materiais, corporais e morais causados a terceiros, o que pode gerar despesas significativas decorrentes de indenizações e demandas judiciais. Nesse contexto, a contratação de seguro veicular apresenta-se como medida necessária para mitigar riscos, garantir previsibilidade orçamentária e assegurar a proteção do patrimônio público.

2.4 Ressalta-se, ainda, que a frota municipal possui caráter dinâmico, podendo sofrer alterações ao longo do tempo em razão de aquisições, doações, baixas patrimoniais, inservibilidade de veículos ou mudanças no status operacional. Dessa forma, a solução a ser contratada deverá permitir a adequada gestão dessas variações, assegurando que a cobertura securitária esteja sempre compatível com a frota efetivamente em uso.

2.5 Diante do exposto, evidencia-se a necessidade da contratação de seguro veicular como solução indispensável ao atendimento do interesse público, à preservação do patrimônio municipal e à mitigação de riscos financeiros decorrentes da utilização da frota oficial.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O OBJETO PRETENDIDO:

3.1 A solução proposta consiste na contratação de seguro veicular por apólice de frota para os veículos e máquinas pesadas do Município, por meio de empresa seguradora devidamente autorizada, garantindo cobertura securitária adequada e gestão unificada dos bens que compõem a frota municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

3.2 A solução contempla cobertura securitária abrangente, incluindo, no mínimo, proteção contra colisão, incêndio, roubo e furto, Responsabilidade Civil Facultativa – RCF para danos materiais, corporais e morais causados a terceiros, assistência 24 horas, bem como demais coberturas aplicáveis à frota municipal de veículos e máquinas pesadas, observada a compatibilidade com a natureza operacional dos bens segurados.

3.3 A solução proposta compreende a contratação de empresa seguradora devidamente autorizada a operar no território nacional, para fornecimento de cobertura securitária aos veículos que compõem a frota municipal em uso operacional, abrangendo automóveis de linha leve, ambulâncias, ônibus, caminhões, veículos utilitários, máquinas pesadas, equipamentos rodoviários e demais bens motorizados da frota municipal. A apólice deverá contemplar cobertura mínima contra colisão, incêndio, roubo e furto, bem como responsabilidade civil facultativa por danos materiais, corporais e morais causados a terceiros, considerando os riscos inerentes à circulação dos veículos em vias públicas.

3.4 A contratação por apólice de frota possibilita a gestão unificada dos veículos segurados, reduzindo a complexidade administrativa, proporcionando maior eficiência na gestão contratual e melhores condições comerciais, além de permitir a adequada adaptação às alterações na composição da frota municipal ao longo do tempo. Nesse sentido, a solução deverá prever a possibilidade de inclusão e exclusão de veículos durante a vigência contratual, mediante solicitação formal da Administração, com ajuste proporcional do valor do prêmio, de acordo com o período de cobertura.

3.5 A execução do serviço compreenderá, ainda, a disponibilização de assistência 24 horas para os veículos segurados, bem como procedimentos claros para abertura, acompanhamento, regulação e liquidação de sinistros, observando-se os prazos e normas estabelecidos pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, de modo a assegurar previsibilidade, eficiência e segurança à Administração.

3.6 Ressalta-se que os critérios para definição dos veículos que integrarão a apólice consideram o status operacional e a utilização efetiva da frota, conforme levantamento realizado, excluindo-se da cobertura aqueles veículos parados, inativos ou inservíveis, em observância aos princípios da economicidade e da eficiência administrativa. A identificação individual completa dos veículos será exigida na fase contratual, para fins de emissão e gestão da apólice.

3.7 Dessa forma, a solução descrita apresenta-se como adequada, eficiente e compatível com a necessidade identificada, atendendo ao interesse público, à proteção do patrimônio municipal e à mitigação de riscos financeiros decorrentes da utilização da frota oficial.

3.8 A presente contratação possui previsão no Plano de Contratações Anual – PCA 2026 do Município de Planaltina do Paraná, encontrando-se em processo de consolidação, em conformidade com o planejamento da Administração Pública e com o disposto na Lei nº 14.133/2021.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1 A solução deverá atender às necessidades decorrentes da utilização dos veículos e máquinas pesadas pertencentes à frota municipal, garantindo cobertura securitária adequada aos riscos inerentes à operação desses bens no desempenho das atividades públicas.

4.2 A empresa a ser contratada deverá ser seguradora legalmente autorizada a operar no território



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

nacional, em conformidade com as normas da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, devendo apresentar todas as habilitações legais exigidas para a prestação do serviço. A contratação deverá ocorrer por meio de apólice de seguro por frota, de modo a permitir a gestão integrada dos veículos segurados, com maior eficiência administrativa e melhor relação custo-benefício para a Administração.

4.3 O seguro deverá contemplar, no mínimo, as seguintes coberturas, aplicáveis também às máquinas pesadas quando compatível com sua natureza operacional:

4.3.1 Colisão;

4.3.2 Incêndio;

4.3.3 Roubo e furto;

4.3.4 Responsabilidade Civil Facultativa – RCF (danos materiais, corporais e morais causados a terceiros);

4.3.5 Assistência 24 horas;

4.3.6 Demais coberturas aplicáveis à frota oficial, desde que compatíveis com a natureza dos bens segurados e com a economicidade da contratação.

4.4 A cobertura securitária deverá possuir abrangência territorial estadual, considerando que os veículos da frota municipal atuam predominantemente dentro do Estado do Paraná, não havendo deslocamentos interestaduais rotineiros no exercício das atividades institucionais. Em situações excepcionais e devidamente justificadas, poderá ser avaliada a ampliação temporária da cobertura, mediante ajuste contratual, se necessário.

4.5 Considerando o caráter dinâmico da frota municipal, a contratação deverá permitir, durante a vigência contratual, a inclusão e exclusão de veículos na apólice, em razão de aquisição, doação, baixa patrimonial, inservibilidade ou alteração do status operacional dos bens, com o correspondente ajuste proporcional do valor do prêmio, garantindo a adequação da cobertura à frota efetivamente em uso.

4.6 A inclusão ou exclusão de veículos na apólice deverá ser formalizada mediante solicitação escrita, assinada pelo Secretário Municipal responsável pela frota ou pelo titular da Secretaria à qual o veículo estiver vinculado, produzindo efeitos financeiros a partir da data da solicitação, com ajuste proporcional do valor do prêmio.

4.7 Os critérios para inclusão dos veículos no seguro deverão considerar o status operacional, a utilização efetiva e os registros de uso, excluindo-se da contratação aqueles veículos parados, inativos ou inservíveis, em observância aos princípios da economicidade e da eficiência.

4.8 A contratação deverá possuir vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de início da cobertura da apólice, período compatível com a natureza do serviço securitário e com a prática usual de mercado, permitindo adequada gestão administrativa e previsibilidade orçamentária.

4.9 A contratação deverá prever prazos compatíveis com a natureza dos serviços securitários, incluindo a inclusão ou exclusão de veículos na apólice em prazo razoável após solicitação formal da Administração, a disponibilidade de assistência 24 horas para os veículos segurados, bem como a abertura, regulação e liquidação de sinistros em conformidade com os prazos e procedimentos estabelecidos pelas normas da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

4.10 A apólice poderá prever a aplicação de franquia para sinistros parciais, observados valores compatíveis com a capacidade financeira do Município e com as práticas usuais de mercado, cujos critérios específicos serão definidos no Termo de Referência.

4.11 SUSTENTABILIDADE:

4.11.1 A presente contratação observará, no que couber, critérios de sustentabilidade ambiental, social e administrativa, em consonância com as diretrizes estabelecidas na Instrução Normativa nº 01/2010 da SLTI/MPOG, no Decreto nº 7.746/2012, bem como com os princípios da eficiência, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável previstos na Lei nº 14.133/2021.

4.11.2 Considerando que o objeto consiste na prestação de serviços de seguro veicular para a frota oficial do Município, os critérios de sustentabilidade aplicáveis concentram-se, especialmente, na promoção da gestão responsável do patrimônio público, na mitigação de riscos financeiros, na continuidade dos serviços públicos e na adoção de práticas administrativas eficientes e sustentáveis.

4.11.3 A contratada deverá executar os serviços observando práticas responsáveis e compatíveis com os princípios da sustentabilidade administrativa e da eficiência na gestão pública, assegurando atendimento adequado, suporte técnico eficiente, celeridade na regulação de sinistros e observância das normas aplicáveis ao setor securitário.

4.11.4 Sempre que aplicável, a contratada deverá priorizar a utilização de meios eletrônicos para emissão de apólices, endossos, comunicações, relatórios, avisos de sinistros e demais documentos relacionados à execução contratual, visando à redução do consumo de papel e à otimização dos recursos administrativos.

4.11.5 A execução contratual deverá observar o uso racional dos recursos públicos, promovendo eficiência administrativa, economicidade e adequada gestão da cobertura securitária da frota municipal, evitando desperdícios, custos desnecessários e contratações incompatíveis com a real necessidade da Administração.

4.11.6 A cobertura securitária deverá contemplar exclusivamente os veículos em efetivo uso operacional, observando-se critérios objetivos de utilização e status operacional da frota, de modo a evitar gastos desnecessários com veículos inativos, inservíveis ou sem utilização pela Administração Pública.

4.11.7 A Administração poderá orientar a contratada quanto à adoção de práticas administrativas sustentáveis, utilização de sistemas digitais, racionalização de procedimentos operacionais e melhoria contínua dos serviços prestados, buscando maior eficiência na gestão contratual e na proteção do patrimônio público.

4.11.8 Os critérios de sustentabilidade previstos nesta seção não possuem caráter restritivo à competitividade do certame, constituindo diretrizes voltadas à execução responsável do objeto, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade, interesse público e desenvolvimento sustentável previstos na legislação vigente.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

5.1 CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1.1 Os serviços de seguro veicular deverão ser prestados de forma contínua, mediante emissão de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

apólice de seguro por frota, contemplando os veículos leves, pesados, utilitários, ambulâncias, ônibus, caminhões, máquinas pesadas e demais veículos pertencentes à frota oficial do Município de Planaltina do Paraná, conforme especificações e coberturas previstas neste Termo de Referência.

5.1.2 A prestação dos serviços compreenderá a cobertura securitária dos veículos segurados contra riscos decorrentes de colisão, incêndio, roubo, furto, danos materiais, corporais e morais causados a terceiros, assistência 24 (vinte e quatro) horas, acidentes pessoais de passageiros – APP e demais coberturas previstas na apólice e neste Termo de Referência.

5.1.3 A contratação deverá ocorrer por meio de apólice única de seguro por frota, permitindo a gestão integrada dos veículos segurados, com possibilidade de inclusão e exclusão de veículos durante a vigência contratual, mediante solicitação formal da Administração Municipal.

5.1.4 A CONTRATADA deverá disponibilizar estrutura operacional e técnica adequada para atendimento das demandas relacionadas à execução contratual, incluindo suporte administrativo, canais de atendimento, central de comunicação para aviso de sinistros, assistência técnica e acompanhamento dos procedimentos relacionados à cobertura securitária.

5.1.5 A CONTRATADA deverá disponibilizar corretor de seguros ou representante responsável pelo atendimento da Administração Municipal, prestando suporte técnico e operacional em assuntos relacionados à execução do contrato, tais como abertura de sinistros, emissão de endossos, orientações técnicas, inclusões e exclusões de veículos, emissão de documentos e demais procedimentos correlatos.

5.1.6 Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas expedidas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, legislação aplicável ao setor securitário, condições da apólice e demais disposições previstas neste Termo de Referência.

5.1.7 Os reparos decorrentes de sinistros indenizáveis poderão ser realizados em oficinas escolhidas pela Administração Municipal, observadas as condições previstas na apólice e na legislação vigente.

5.1.8 A CONTRATADA deverá assegurar atendimento adequado aos veículos segurados e seus ocupantes, disponibilizando assistência 24 (vinte e quatro) horas, durante os 7 (sete) dias da semana, incluindo serviços de guincho, remoção, táxi ou transporte para retorno dos ocupantes, conforme condições previstas na apólice.

5.1.9 A execução contratual deverá contemplar procedimentos administrativos claros e eficientes para comunicação, regulação e acompanhamento de sinistros, garantindo suporte à Administração Municipal durante toda a vigência contratual.

5.1.10 A CONTRATADA será responsável por todos os custos necessários à execução dos serviços securitários, incluindo despesas administrativas, operacionais, tributos, encargos legais, emissão de apólices, emissão de endossos, assistência técnica, atendimento operacional e demais custos diretos e indiretos necessários ao fiel cumprimento do objeto contratado.

5.1.11 A Administração Municipal realizará o acompanhamento e fiscalização da execução contratual, podendo solicitar informações, documentos, relatórios, comprovantes e esclarecimentos relacionados à cobertura securitária, aos sinistros ocorridos e às demais obrigações previstas no contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

5.1.12 Os serviços deverão ser prestados de forma contínua e eficiente, assegurando a proteção patrimonial da frota municipal e a continuidade das atividades administrativas e operacionais desempenhadas pelas Secretarias Municipais.

5.2 PRAZOS DE INÍCIO, EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

5.2.1 PRAZO PARA EMISSÃO E VIGÊNCIA DA APÓLICE

5.2.1.1 A apólice de seguro deverá ser emitida pela CONTRATADA no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato firmado entre as partes.

5.2.1.2 Os veículos pertencentes à frota municipal deverão estar segurados contra os riscos previstos na apólice a partir da data de assinatura do contrato, ainda que a apólice definitiva não tenha sido emitida, devendo a CONTRATADA disponibilizar imediatamente todas as informações, contatos e meios necessários para acionamento da assistência e comunicação de sinistros.

5.2.1.3 O prazo de vigência da cobertura securitária será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato ou da efetiva ativação da cobertura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração Pública, desde que demonstrada a vantajosidade da contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.2.2 VISTORIA E FORMULAÇÃO DA PROPOSTA

5.2.2.1 A realização de vistoria prévia dos veículos que compõem a frota municipal ficará a critério da licitante interessada, para obtenção das informações necessárias à formulação de sua proposta comercial.

5.2.2.2 A vistoria, quando realizada, deverá ocorrer em dias úteis, em locais previamente definidos pela Administração Municipal, mediante agendamento junto à Prefeitura Municipal de Planaltina do Paraná, por intermédio do setor responsável pela gestão da frota municipal.

5.2.2.3 O agendamento da vistoria poderá ser realizado diretamente junto à Prefeitura Municipal de Planaltina do Paraná, através dos canais oficiais de atendimento da Administração Municipal.

5.2.2.4 A não realização da vistoria por parte da licitante não poderá ser posteriormente utilizada como justificativa para descumprimento das obrigações contratuais, solicitação de alteração dos valores ofertados, limitação de cobertura ou recusa de atendimento relacionado aos veículos segurados, inclusive quanto a acessórios e equipamentos existentes nos bens.

5.2.2.5 A licitante deverá apresentar proposta compatível com os valores praticados no mercado na data de sua apresentação, considerando todos os custos necessários à execução contratual, incluindo tributos, taxas, despesas operacionais, administrativas, emissão de apólices, assistência técnica, cobertura securitária, franquias, encargos legais e demais despesas diretas e indiretas relacionadas ao objeto.

5.2.3 DO ENDOSSO

5.2.3.1 Quaisquer alterações na apólice, tais como inclusão, substituição, exclusão ou atualização de veículos pertencentes à frota municipal, poderão ser solicitadas pela Administração Municipal e processadas pela seguradora mediante emissão de endosso, observadas as disposições deste Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

5.2.3.2 Poderão ser solicitadas, mediante emissão de endosso, alterações referentes a dados cadastrais, correção de informações da apólice, atualização de placas, chassis, características dos veículos e demais ajustes necessários à adequada execução contratual.

5.2.3.3 O prazo para emissão do endosso não poderá ser superior a 15 (quinze) dias, contados da solicitação formal realizada pela Administração Municipal.

5.2.4 DA FRANQUIA

5.2.4.1 A franquia considerada para os veículos segurados será a franquia obrigatória, observando-se as disposições constantes neste Termo de Referência.

5.2.4.2 A franquia não será objeto de classificação das propostas, sendo o julgamento realizado exclusivamente em função do valor do prêmio ofertado.

5.2.4.3 Os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente nas propostas comerciais e nas respectivas apólices emitidas pela CONTRATADA.

5.2.5 DA INDENIZAÇÃO

5.2.5.1 Na ausência de cobertura específica, poderá ser utilizado até o limite máximo da garantia contratada para cobertura de despesas de salvamento e danos materiais comprovadamente causados pela Administração Municipal ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minimizar danos ou preservar o bem segurado.

5.2.5.2 DA INDENIZAÇÃO INTEGRAL

5.2.5.2.1 Será caracterizada indenização integral quando os prejuízos resultantes de um mesmo sinistro atingirem ou ultrapassarem 75% (setenta e cinco por cento) do valor referenciado do veículo segurado.

5.2.5.2.2 Em caso de indenização integral, a CONTRATADA não poderá deduzir do valor indenizável quaisquer valores referentes a avarias anteriormente constatadas.

5.2.5.2.3 Na liquidação de sinistros com indenização integral, o documento de transferência de propriedade do veículo deverá ser previamente preenchido com os dados da Administração Municipal e da seguradora responsável.

5.2.5.3 DA INCLUSÃO E SUBSTITUIÇÃO DE VEÍCULOS

5.2.5.3.1 Havendo necessidade de inclusão ou substituição de veículos durante a vigência contratual, a CONTRATADA deverá apresentar orçamento proporcional correspondente ao período remanescente da cobertura securitária, observando os valores e critérios praticados na proposta vencedora do certame.

5.2.6 DOS SINISTROS

5.2.6.1 Ocorrendo sinistro, a CONTRATADA deverá realizar a análise das causas e circunstâncias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para caracterização do risco, avaliação das consequências e manifestação acerca da cobertura securitária.

5.2.6.2 Decorrido o prazo previsto sem manifestação formal da CONTRATADA, a Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

Municipal poderá autorizar a realização dos reparos necessários, ficando a CONTRATADA responsável pelos custos integrais decorrentes da execução.

5.2.6.3 Não será fixado prazo máximo para comunicação do sinistro pela Administração Municipal, podendo esta ocorrer conforme necessidade e conveniência administrativa.

5.2.6.4 Ocorrendo sinistro com indenização parcial, a reintegração da cobertura será automática, sem cobrança de prêmio adicional.

5.2.6.5 Nos casos em que o veículo puder ser recuperado, a escolha da oficina responsável pela execução dos serviços ficará integralmente a cargo da Administração Municipal, não podendo a CONTRATADA impor restrições injustificadas à realização dos reparos.

5.2.6.6 O prazo máximo para pagamento das indenizações decorrentes de sinistros será de até 30 (trinta) dias, contados da entrega da documentação básica exigida para regulação do processo.

5.2.6.7 O descumprimento injustificado do prazo previsto no item anterior poderá sujeitar a CONTRATADA às penalidades previstas no contrato e na legislação aplicável, sem prejuízo das demais sanções administrativas cabíveis.

5.3 SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO:

5.3.1 A CONTRATADA deverá observar, cumprir e fazer cumprir integralmente a legislação trabalhista vigente, bem como as Normas Regulamentadoras expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, em especial a Norma Regulamentadora nº 1 (NR-1), além de todas as demais normas aplicáveis às atividades desenvolvidas no âmbito da execução contratual.

5.3.2 Compete exclusivamente à CONTRATADA instituir, implementar, manter atualizados e assegurar a efetiva execução dos programas legalmente exigidos de saúde e segurança do trabalho, notadamente o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) e o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), responsabilizando-se integralmente por sua adequação às atividades relacionadas à prestação dos serviços securitários, atendimentos técnicos, vistorias, deslocamentos e demais atividades eventualmente executadas por seus empregados e colaboradores.

5.3.3 Considerando tratar-se de prestação de serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra, a CONTRATADA permanecerá integralmente responsável pela segurança, saúde e integridade física de seus empregados, prepostos, corretores e colaboradores durante toda a execução contratual, inclusive quando houver necessidade de atendimento presencial nas dependências da Administração Pública ou em locais relacionados à execução do objeto contratual.

5.3.4 A CONTRATADA deverá assegurar condições adequadas de segurança, higiene e salubridade aos seus empregados e colaboradores, promovendo, às suas expensas, o fornecimento, controle e orientação quanto ao uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, quando aplicáveis, bem como a realização de exames médicos ocupacionais obrigatórios, treinamentos e demais ações preventivas exigidas pela legislação.

5.3.5 A CONTRATADA deverá identificar, avaliar e adotar medidas preventivas relacionadas aos riscos inerentes às atividades desempenhadas por seus empregados e colaboradores, especialmente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

em situações que envolvam deslocamentos, vistorias técnicas, atendimentos presenciais, inspeções veiculares e demais procedimentos relacionados à execução contratual.

5.3.6 Sempre que solicitado pela fiscalização contratual, a CONTRATADA deverá comprovar o cumprimento das obrigações relativas à saúde e segurança do trabalho, mediante apresentação da documentação pertinente, incluindo programas, laudos, certificados, comprovantes e registros exigidos pela legislação vigente.

5.3.7 A eventual fiscalização realizada pela Administração Pública quanto ao cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho não transfere, em nenhuma hipótese, a responsabilidade da CONTRATADA, nem caracteriza ingerência na gestão interna da empresa ou vínculo de subordinação entre os profissionais da contratada e a Administração Municipal.

5.4 GARANTIA DE QUALIDADE:

5.4.1 A CONTRATADA deverá garantir que os serviços securitários prestados atendam integralmente às especificações estabelecidas neste Termo de Referência, observando padrões adequados de qualidade técnica, operacional e administrativa, compatíveis com a natureza dos serviços de seguro veicular destinados à frota oficial do Município.

5.4.2 Os serviços deverão ser executados por seguradora devidamente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, dispondo de estrutura técnica, operacional e administrativa compatível com a execução do objeto, assegurando atendimento eficiente, suporte adequado, correta emissão das apólices e adequada condução dos procedimentos relacionados aos sinistros, endossos e demais demandas contratuais.

5.4.3 A CONTRATADA será responsável pela qualidade, regularidade e continuidade dos serviços prestados durante toda a vigência contratual, devendo assegurar a manutenção das coberturas securitárias contratadas, a eficiência dos canais de atendimento, a prestação de assistência 24 (vinte e quatro) horas e o adequado suporte à Administração Municipal.

5.4.4 Consideram-se falhas na execução dos serviços, dentre outras:

- a) atraso injustificado na emissão da apólice ou de endossos;
- b) negativa indevida de cobertura;
- c) descumprimento das coberturas contratadas;
- d) demora injustificada no atendimento de sinistros;
- e) falhas no atendimento da assistência 24 horas;
- f) descumprimento dos prazos previstos neste Termo de Referência;
- g) prestação inadequada de suporte técnico e operacional;
- h) qualquer conduta que comprometa a adequada execução contratual.

5.4.5 Nessas hipóteses, a CONTRATADA deverá promover a imediata regularização das inconformidades apontadas pela fiscalização contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades administrativas cabíveis.

5.4.6 A garantia da qualidade abrange, ainda, a responsabilidade da CONTRATADA quanto à adequada condução dos procedimentos de regulação de sinistros, atendimento aos veículos segurados e seus ocupantes, emissão de documentos, atualização das informações da apólice e suporte técnico



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

necessário à correta execução contratual.

5.4.7 A Administração Municipal poderá solicitar ajustes, esclarecimentos, complementações ou adequações na execução dos serviços sempre que constatada necessidade de melhoria na qualidade do atendimento ou da execução contratual, devendo a CONTRATADA promover as adequações solicitadas no prazo fixado pela fiscalização.

5.4.8 A ocorrência reiterada de falhas, irregularidades ou não conformidades na prestação dos serviços poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas no contrato e na legislação vigente, inclusive advertência, multa, suspensão, impedimento de licitar e contratar ou rescisão contratual, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, condições previstas neste Termo de Referência e disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 As comunicações entre a Administração Municipal e a CONTRATADA deverão ocorrer preferencialmente por escrito, inclusive por meio eletrônico, desde que permitam o registro, rastreabilidade e comprovação das informações transmitidas, especialmente quanto a solicitações de endosso, comunicação de sinistros, notificações, orientações e demais atos relacionados à execução contratual.

6.3 A Administração poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências imediatas, prestação de esclarecimentos, reuniões técnicas ou demais tratativas relacionadas à execução do contrato, à cobertura securitária da frota municipal, à regulação de sinistros e ao cumprimento das obrigações contratuais.

6.4 Após a assinatura do contrato, a Administração poderá promover reunião inicial de alinhamento com a CONTRATADA, ocasião em que poderão ser apresentados os procedimentos de fiscalização contratual, fluxos de comunicação, critérios de acompanhamento da execução, orientações relativas à abertura de sinistros, emissão de endossos, atendimento operacional, documentação necessária e demais procedimentos relacionados à gestão contratual.

6.5 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) designado(s) pela Administração Municipal, competindo-lhes registrar as ocorrências verificadas durante a execução dos serviços, acompanhar o cumprimento das obrigações contratuais e adotar as medidas necessárias ao fiel cumprimento do contrato.

6.6 O acompanhamento da execução contratual compreenderá a verificação da manutenção das coberturas securitárias contratadas, o controle da vigência da apólice, o acompanhamento da emissão de endossos, inclusões e exclusões de veículos, a fiscalização da prestação dos serviços de assistência 24 horas, a análise do atendimento prestado pela CONTRATADA, o acompanhamento dos procedimentos de comunicação, regulação e liquidação de sinistros, bem como a verificação do cumprimento dos prazos, condições e demais obrigações previstas neste Termo de Referência e no instrumento contratual, visando assegurar a adequada proteção da frota municipal e a eficiência na execução dos serviços contratados.

6.7 As ocorrências verificadas durante a execução contratual deverão ser registradas pela fiscalização,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

podendo ensejar a solicitação de medidas corretivas, aplicação de glosas, notificações ou sanções administrativas, conforme a gravidade da irregularidade constatada e nos termos da legislação vigente.

6.8 A CONTRATADA deverá prestar todas as informações solicitadas pela fiscalização contratual, bem como apresentar documentos, relatórios, comprovantes, apólices, endossos, registros de atendimento e demais documentos necessários à comprovação da adequada execução dos serviços, sempre que solicitado pela Administração Municipal.

6.9 FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA:

6.9.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, designados por meio da Portaria nº 295/2025 (Bianca da Silva Sales Neris, Adriele Aparecida Schiavo e Maria Aparecida Memedio Silva).

6.9.2 Compete aos fiscais do contrato acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, bem como verificar aspectos relacionados ao empenho, pagamento, eventuais garantias, aplicação de glosas e formalização de ocorrências, podendo solicitar, a qualquer tempo, documentos comprobatórios necessários à adequada fiscalização da execução contratual.

6.9.3 Verificado o descumprimento de obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato deverá atuar de forma tempestiva na adoção das medidas necessárias à sua regularização, comunicando o gestor do contrato para providências cabíveis, quando a situação ultrapassar sua competência.

6.9.4 Os registros das atividades de fiscalização deverão ser formalizados em relatórios ou registros próprios, integrando o processo de acompanhamento da execução contratual.

6.10 GESTOR DO CONTRATO:

6.10.1 Os gerenciadores do contrato serão os secretários/diretores deste Paço Municipal: Roberta Fernanda Aleixo Colombo, Luis Antônio Blans da Silva Filho, Leticia Mamedio de Souza, Taynara Erika de Oliveira Volpato, Sérgio Aparecido Benedetti e Fábio de Paula do Nascimento Júnior.

6.10.2 O gestor do contrato é o agente público designado pela autoridade competente, responsável pela administração do contrato, desde sua formalização até a finalização, competindo-lhe, especialmente:

I - Analisar a documentação que antecede o pagamento;

II - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato;

III - Analisar eventuais alterações contratuais, após manifestações do fiscal do Contrato;

IV - Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

V - Acompanhar o desenvolvimento da execução contratual através de relatórios e demais documentos pertinentes;

VI - Decidir, de forma fundamentada, sobre a necessidade de suspensão ou adequação da execução



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

dos serviços, quando constatadas irregularidades;

VII - Exercer outras atividades compatíveis com a função.

Parágrafo único. Para o exercício da função, o gestor do contrato deverá ser cientificado expressamente de sua designação e das respectivas atribuições antes da formalização do ato.

6.10.3 Os agentes públicos designados para o exercício da função de gestor de contratos deverão preencher os seguintes requisitos:

I - Possuir atribuições relacionadas a licitações e contratos ou formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo mantida pelo poder público;

II - Não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração, nem possuir com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil.

7. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO:

7.1 RECEBIMENTO DO OBJETO (PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS):

7.1.1 Os serviços de seguro veicular destinados à frota oficial do Município de Planaltina do Paraná deverão ser executados em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e na respectiva apólice de seguro, sendo comprovados mediante apresentação da apólice emitida, endossos realizados, documentos relacionados à cobertura securitária, relatórios de atendimento, registros de sinistros, comprovantes de assistência prestada e demais documentos pertinentes à execução contratual, acompanhados da respectiva nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, para fins de verificação da conformidade dos serviços com as condições pactuadas.

7.1.2 O recebimento do objeto observará o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021, compreendendo o recebimento provisório, para efeito de verificação inicial da regularidade da prestação dos serviços, da documentação apresentada e do cumprimento das obrigações contratuais, e o recebimento definitivo, após a verificação da conformidade dos serviços prestados com as especificações previstas neste Termo de Referência, na apólice de seguro e no contrato, mediante aceite expresso da fiscalização contratual.

7.1.3 Constatadas irregularidades, inconsistências ou não conformidades na execução contratual, especialmente quanto às coberturas contratadas, emissão de apólices, emissão de endossos, atendimento de assistência 24 horas, regulação de sinistros, prazos contratuais ou demais obrigações previstas neste Termo de Referência, a Administração notificará formalmente a CONTRATADA para que promova as correções necessárias no prazo fixado pela fiscalização, sem ônus adicional para o Município.

7.1.4 O prazo necessário para saneamento de irregularidades na execução contratual, correção de inconsistências documentais ou regularização da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente não será computado para fins de recebimento definitivo, tampouco para contagem do prazo de pagamento.

7.1.5 Havendo controvérsia quanto à execução do objeto, seja em relação à cobertura securitária, atendimento prestado, regularidade documental, cumprimento das obrigações contratuais ou confor-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

midade dos serviços executados, será observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, facultando-se à Administração o recebimento e pagamento da parcela incontroversa da execução contratual.

7.1.6 O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, regularidade e adequada execução dos serviços securitários, permanecendo responsável por eventuais falhas, vícios, omissões ou irregularidades constatadas posteriormente durante a vigência contratual.

7.2 LIQUIDAÇÃO:

7.2.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, a liquidação da despesa será realizada pelo setor competente, após o recebimento provisório do objeto e verificação da adequada execução dos serviços securitários no período correspondente, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital, na apólice e no contrato.

7.2.2 Considerando tratar-se de prestação de serviços contínuos de seguro veicular, a liquidação ocorrerá mensalmente, de forma proporcional aos serviços efetivamente disponibilizados e executados, conforme comprovação da manutenção da cobertura securitária, emissão de apólice, emissão de endossos, prestação da assistência contratada e atesto da fiscalização do contrato.

7.2.3 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente contém os elementos necessários e essenciais à regular instrução do processo, tais como data de emissão, identificação do contrato, identificação do órgão contratante, período de execução dos serviços, valor devido e eventual destaque das retenções tributárias legalmente aplicáveis.

7.2.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, inconsistência documental ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA promova as medidas saneadoras necessárias, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização, sem qualquer ônus para a Administração Municipal.

7.2.5 A liquidação da despesa ficará condicionada à verificação da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA, podendo tal verificação ser realizada mediante consulta aos sistemas oficiais disponíveis ou por meio da apresentação das certidões exigidas pela legislação vigente.

7.2.6 Constatada situação de irregularidade fiscal ou trabalhista, a CONTRATADA será formalmente notificada para promover a regularização no prazo de até 05 (cinco) dias úteis ou apresentar justificativa pertinente, podendo referido prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração Pública.

7.2.7 Não havendo regularização da situação ou sendo a justificativa apresentada considerada improcedente, a Administração poderá adotar as medidas cabíveis, inclusive suspensão do pagamento, aplicação das penalidades previstas contratualmente, comunicação aos órgãos competentes e eventual rescisão contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.2.8 A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação exigidas no Edital, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista, econômica e à



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

autorização de funcionamento perante a Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, comprovando-as sempre que solicitado pela Administração Municipal.

Parágrafo único: Considerando tratar-se de contratação para prestação de serviços securitários sem dedicação exclusiva de mão de obra, não será exigida da CONTRATADA a apresentação de folha de pagamento, relação nominal de empregados, registros de jornada ou comprovantes individualizados de encargos trabalhistas, permanecendo, contudo, sua responsabilidade integral pelo cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária, securitária e demais obrigações legais aplicáveis aos profissionais eventualmente envolvidos na execução contratual.

7.3 PRAZO DE PAGAMENTO:

7.3.1 O pagamento será efetuado em favor da CONTRATADA no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data do recebimento definitivo dos serviços, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato e aprovada pelo setor competente, após a regular liquidação da despesa, desde que verificado o cumprimento integral das obrigações previstas neste Termo de Referência, no Edital, na apólice e no contrato.

7.3.2 O pagamento corresponderá ao valor contratado para a cobertura securitária da frota municipal, conforme condições estabelecidas na proposta vencedora, na apólice emitida e no instrumento contratual.

7.3.3 Por ocasião da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a CONTRATADA deverá comprovar sua regularidade fiscal, trabalhista e regularidade perante a Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, mediante apresentação de certidões válidas ou por meio de consulta aos sistemas oficiais disponíveis.

7.3.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, inconsistência documental ou qualquer circunstância que impeça a regular liquidação da despesa, o prazo para pagamento ficará suspenso até a devida regularização, reiniciando-se sua contagem a partir da data da correção das pendências, sem qualquer ônus para a Administração Municipal.

7.3.5 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação decorrente de inadimplência contratual, irregularidade na execução dos serviços, descumprimento das condições previstas neste Termo de Referência ou aplicação de penalidade administrativa, sem que isso gere direito a reajustamento, atualização monetária ou indenização de qualquer natureza.

7.3.6 O pagamento ficará condicionado à verificação da adequada execução dos serviços securitários contratados, podendo ser suspenso em caso de falhas na cobertura, atraso na emissão de apólices ou endossos, irregularidades no atendimento de sinistros, descumprimento de obrigações contratuais ou quaisquer inconsistências constatadas pela fiscalização, até a completa regularização por parte da CONTRATADA.

7.4 FORMA DE PAGAMENTO:

7.4.1 O pagamento será realizado mediante depósito ou transferência bancária em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, informada por ocasião da contratação, após a regular liquidação da despesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

7.4.2 A emissão da Nota Fiscal/Fatura deverá observar os dados constantes na nota de empenho ou documento equivalente emitido pela Administração, sendo vedada a emissão de documento fiscal em desacordo com as informações fornecidas.

7.4.3 Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária correspondente.

7.4.4 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, desde que comprove essa condição mediante apresentação de documento oficial válido.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO:

8.1 FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA:

8.1.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO e critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM.

8.2 FORMA DE FORNECIMENTO:

8.2.1 A prestação dos serviços securitários será realizada de forma contínua durante toda a vigência contratual, mediante manutenção da cobertura da frota municipal e disponibilização dos serviços previstos na apólice, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e no contrato.

8.2.2 A execução contratual ocorrerá conforme as necessidades da Administração Municipal, mediante comunicação formal à CONTRATADA para solicitações relacionadas à emissão de apólices, emissão de endossos, inclusão ou exclusão de veículos, comunicação de sinistros, acionamento de assistência 24 horas e demais procedimentos necessários à adequada execução dos serviços.

8.2.3 Caberá à CONTRATADA assegurar o pleno atendimento das demandas encaminhadas pela Administração Municipal, mantendo estrutura técnica, operacional e administrativa adequada para execução dos serviços contratados, responsabilizando-se pela correta condução dos procedimentos securitários previstos na contratação.

8.2.4 As solicitações relacionadas à execução contratual poderão ser realizadas pela Administração Municipal durante toda a vigência do contrato, mediante comunicação formal, não eximindo a CONTRATADA do cumprimento integral das coberturas contratadas, dos prazos estabelecidos e das demais obrigações assumidas.

8.2.5 A cobertura securitária deverá permanecer ativa e regular durante toda a vigência contratual, abrangendo os veículos integrantes da frota municipal constantes na apólice, bem como aqueles posteriormente incluídos mediante emissão de endosso, observadas as disposições previstas neste Termo de Referência.

8.2.6 Os serviços de assistência 24 horas, atendimento de sinistros, suporte técnico, emissão de documentos e demais obrigações relacionadas ao objeto deverão ser disponibilizados pela CONTRATADA de forma contínua, eficiente e compatível com as necessidades operacionais da Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

Municipal.

9. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:

9.1 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

9.2 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

9.3 No caso de sociedade empresária unipessoal ou assemelhada por constituição: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, ou documento que atenda à mesma finalidade.

9.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.5 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.6 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

9.7 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.8 Declaração Unificada e de Compromisso e Cumprimento da Legislação Trabalhista e Ambiental, devidamente preenchida de acordo com o Anexo III deste Edital;

9.9 Declaração de tratamento diferenciado da Lei 123/2006 devidamente preenchida de acordo com o Anexo IV deste Edital;

9.10 Declaração acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;

9.11 Termo de Ciência e Concordância.

10. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

10.1 Iniciada a fase de habilitação, a Agente de Contratação, mediante aviso veiculado na plataforma, abrirá o prazo de **04 (QUATRO) HORAS**, para que a licitante melhor classificada apresente os documentos de habilitação;

Art. 63. Na fase de habilitação das licitações serão observadas as seguintes disposições:

II - será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

10.2 Os documentos exigidos para habilitação deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **04 (QUATRO) HORAS**, prorrogável por igual período, contado da solicitação da pregoeira. A prorrogação de prazo para o envio da documentação deverá ser solicitada pelo licitante e aceita pela pregoeira.

10.3 Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem no sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

10.4 Os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

10.5 A habilitação da licitante vencedora poderá ser substituída por meio de registro regular no SICAF.

10.6 Caso os dados e informações constantes do SICAF não atendam aos requisitos exigidos deste Edital, o Agente de Contratação verificará a possibilidade de acessar os documentos por meio eletrônico ou outros meios hábeis, juntando-os ao processo administrativo pertinente à licitação;

10.7 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

10.8 Em se tratando de Microempreendedor Individual–MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

10.9 No caso de sociedade empresária unipessoal ou assemelhada por constituição: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, ou documento que atenda à mesma finalidade.

10.10 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.

10.11 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

10.12 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País.

10.13 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.14 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

10.14.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

Físicas, conforme o caso.

10.14.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente na forma da lei (caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou Sede ou outra equivalente, na forma da Lei).

10.14.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal e ou Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda ou outro órgão equivalente na formada lei, do domicílio ou sede do proponente.

10.14.4 Prova de regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

10.14.5 Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.

10.14.6 Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n.123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do Contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização previsto no art. 4º §1º do Decreto nº 8.538, de 2015.

10.14.7 Tendo em conta a permissão de subcontratação presente no Art. 122 da Lei 14.133 de 2021, uma vez ocorrida a referida hipótese, exigir-se-á da subcontratada os quesitos de regularidade presentes neste item.

10.14.8 O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.14.9 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como MEI, microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

10.14.10 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

10.14.11 A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto nos itens anteriores acarretará na inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

11. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

11.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante; as certidões que não expressarem o prazo de validade deverão ter a data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias corridos.

11.2 Em caso de empresa em recuperação judicial, para fins de qualificação, deverá ser apresentada certidão emitida pela instância judicial competente, certificando que esteja apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, nos termos da lei e em preservação da ampla concorrência, sob pena de inabilitação.

12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

12.1 Apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a prestação satisfatória de serviços compatíveis com o objeto da presente licitação, relacionados à prestação de serviços de seguro veicular, preferencialmente por apólice de frota, contendo, sempre que possível, informações sobre quantidades, valores, período de execução e qualidade dos serviços prestados.

12.2 Declaração de que possui estrutura operacional para atendimento das demandas da Administração Municipal, incluindo assistência 24 (vinte e quatro) horas, central de atendimento para comunicação de sinistros e suporte técnico compatível com as exigências previstas neste Termo de Referência.

12.3 Quando houver dúvida quanto à veracidade dos documentos apresentados, poderão ser solicitados documentos complementares comprobatórios, tais como contratos, notas fiscais, empenhos, apólices ou documentos equivalentes, devendo ser apresentados no prazo de até 05 (cinco) horas, contadas da solicitação formal da Administração.

13. JUSTIFICATIVA PARA A EXIGÊNCIA DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

13.1 A exigência de qualificação técnica prevista neste Termo de Referência possui como finalidade assegurar que a futura CONTRATADA detenha capacidade operacional, experiência e condições técnicas mínimas para execução adequada dos serviços de seguro veicular destinados à frota oficial do Município.

13.2 A apresentação de atestado de capacidade técnica mostra-se necessária para comprovar que a licitante já executou serviços compatíveis com o objeto da contratação, demonstrando aptidão para atendimento das demandas relacionadas à cobertura securitária, assistência técnica, atendimento de sinistros e gestão de apólice de frota.

13.3 A exigência de declaração de estrutura operacional justifica-se em razão da necessidade de atendimento contínuo à Administração Municipal, especialmente quanto à disponibilidade de assistência 24 (vinte e quatro) horas, central de atendimento para comunicação de sinistros e suporte técnico adequado durante toda a vigência contratual.

13.4 As exigências previstas possuem caráter estritamente necessário e proporcional à complexidade do objeto, não restringindo a competitividade do certame, mas garantindo maior segurança à Administração Pública quanto à capacidade técnica da futura contratada, em observância aos princípios da



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

eficiência, interesse público e seleção da proposta mais vantajosa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

14. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

14.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ 338.214,53 (trezentos e trinta e oito mil duzentos e quatorze reais e cinquenta e três centavos), conforme análise de cotação de preços em anexo.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

15.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

16. DAS OBRIGAÇÕES:

16.1 SÃO RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

16.1.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de gestor e fiscal(is) formalmente designados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

16.1.2 Emitir e encaminhar à CONTRATADA, por escrito ou por meio eletrônico, as solicitações necessárias à execução contratual, incluindo orientações relativas à emissão da apólice, emissão de endossos, inclusão e exclusão de veículos, comunicação de sinistros e demais procedimentos relacionados ao objeto contratado.

16.1.3 Fornecer à CONTRATADA todas as informações, documentos e elementos necessários ao adequado cumprimento do objeto contratado, especialmente aqueles relacionados à identificação, utilização e situação operacional dos veículos integrantes da frota municipal.

16.1.4 Disponibilizar à CONTRATADA, sempre que necessário, os dados e documentos dos veículos segurados, bem como facilitar o acesso às informações necessárias para emissão da apólice, realização de vistorias e demais procedimentos relacionados à execução contratual.

16.1.5 Cumprir os compromissos financeiros assumidos, efetuando os pagamentos devidos nos prazos e condições estabelecidos no contrato, após o regular recebimento e liquidação da despesa.

16.1.6 Proceder ao recebimento provisório e definitivo dos serviços, nos prazos e condições estabelecidos no art. 140 da Lei nº 14.133/2021, verificando a conformidade da execução contratual com as especificações previstas neste Termo de Referência, no Edital, na apólice e no contrato.

16.1.7 Comunicar formal e tempestivamente à CONTRATADA quaisquer irregularidades, falhas, inconsistências ou inconformidades verificadas na execução dos serviços, podendo determinar as medidas corretivas necessárias ou rejeitar serviços executados em desacordo com as condições estabelecidas.

16.1.8 Aplicar as sanções administrativas cabíveis, quando constatado inadimplemento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

16.1.9 Notificar previamente a CONTRATADA, por escrito, acerca da aplicação de penalidades, multas ou da existência de débitos de sua responsabilidade, quando for o caso.

16.1.10 Emitir relatórios de fiscalização, por meio do fiscal do contrato, registrando o acompanha-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

mento da execução contratual, o cumprimento das obrigações assumidas e eventuais ocorrências relacionadas aos serviços securitários prestados.

16.1.11 Verificar, previamente à liberação de pagamento, a manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal, trabalhista e autorização de funcionamento da CONTRATADA perante a Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, nos termos da legislação aplicável.

16.1.12 Adotar as providências necessárias à preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando comprovada a ocorrência de fatos supervenientes enquadrados nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

16.2 SÃO RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

16.2.1 A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, securitárias e sociais relativas aos seus empregados, prepostos, corretores, representantes ou terceiros eventualmente envolvidos na execução dos serviços, incluindo, mas não se limitando, ao registro formal, pagamento de salários e verbas legais, recolhimento das contribuições previdenciárias (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), tributos e demais encargos previstos na legislação vigente.

16.2.1.1 A presente contratação refere-se exclusivamente à prestação de serviços securitários de seguro veicular, sem dedicação exclusiva de mão de obra e sem qualquer vínculo de subordinação entre os profissionais da CONTRATADA e a Administração Municipal, não se estabelecendo vínculo empregatício de qualquer natureza com o Município de Planaltina do Paraná.

16.2.2 Disponibilizar canal de atendimento gratuito, por telefone e/ou meio eletrônico, para comunicação direta com a Administração Municipal durante toda a vigência contratual.

16.2.3 Emitir a apólice de seguro e respectivos endossos nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato.

16.2.4 Disponibilizar suporte técnico e operacional, remoto e/ou presencial, sempre que necessário ao adequado atendimento das demandas da Administração Municipal.

16.2.5 Providenciar o atendimento, regulação e acompanhamento dos sinistros eventualmente ocorridos, imediatamente após comunicação formal realizada pela Administração Municipal.

16.2.6 Prestar informações acerca das providências relacionadas aos chamados e sinistros comunicados pela Administração Municipal, no prazo máximo de 01 (uma) hora, contado do recebimento da comunicação, informando, sempre que possível, o prazo estimado para solução da ocorrência.

16.2.7 Realizar o pagamento das indenizações decorrentes de sinistros no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da entrega da documentação necessária para regulação do processo, nos termos da legislação vigente e das normas da SUSEP.

16.2.8 Permitir e assegurar as condições necessárias à ampla fiscalização contratual, fornecendo informações, documentos, acesso aos registros pertinentes e esclarecimentos solicitados pela Administração Municipal durante toda a vigência do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

16.2.9 Disponibilizar central de atendimento para comunicação de sinistros e assistência 24 (vinte e quatro) horas, durante os 07 (sete) dias da semana, para atendimento dos veículos segurados e seus ocupantes.

16.2.10 Informar imediatamente à Administração Municipal qualquer alteração em seus dados de contato, incluindo endereço, telefone, e-mail, representantes ou canais de atendimento, visando assegurar a adequada comunicação entre as partes.

16.2.11 Afastar qualquer empregado, representante, corretor ou preposto que dificulte a fiscalização contratual ou adote conduta incompatível com a execução dos serviços.

16.2.12 Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas em decorrência da execução do objeto contratado, sem prévia autorização da Administração Municipal.

16.2.13 Fornecer, em relação a cada veículo segurado, documento, manual, cartão ou meio equivalente contendo informações necessárias para acionamento da assistência, comunicação de sinistros e utilização da cobertura securitária.

16.2.14 Entregar a apólice de seguro, imediatamente após sua emissão, ao setor responsável da Administração Municipal.

16.2.15 Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal, trabalhista e autorização de funcionamento exigidas na licitação.

16.2.16 Assumir integral responsabilidade pelas obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias, comerciais e demais encargos decorrentes da execução contratual.

16.2.17 Reparar, corrigir ou regularizar, às suas expensas, falhas, inconsistências, vícios ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, nos prazos fixados pela Administração Municipal.

16.2.18 Fornecer e manter atualizados telefone, e-mail e demais meios oficiais de comunicação para atendimento da Administração Municipal durante toda a vigência contratual.

16.2.19 Apresentar, sempre que solicitado, documentos comprobatórios relativos ao cumprimento das obrigações assumidas, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista, securitária e operacional.

16.2.20 Promover a adequada organização técnica e administrativa dos serviços, assegurando eficiência operacional, qualidade no atendimento e regular execução das coberturas securitárias contratadas.

16.2.21 Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração Municipal ou a terceiros decorrentes de falhas, omissões, irregularidades ou inadequada execução dos serviços, nos termos da legislação aplicável e do Código de Defesa do Consumidor.

17. QUANTIDADES ESTIMADAS:

17.1 As quantidades e especificações constantes neste Termo de Referência foram definidas com base nas necessidades estimadas da Administração Municipal, conforme levantamento prévio da frota ofi-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

cial e Estudo Técnico Preliminar, visando dimensionar adequadamente a contratação dos serviços de seguro veicular durante toda a vigência contratual.

17.2 Para fins de dimensionamento do objeto, considera-se a cobertura securitária dos veículos leves, pesados, utilitários, ambulâncias, ônibus, caminhões, máquinas pesadas e demais veículos pertencentes à frota municipal, conforme quantitativos e especificações constantes na tabela de itens deste Termo de Referência.

17.3 As quantidades estimadas poderão sofrer alterações durante a vigência contratual, em razão de inclusão, substituição, aquisição, alienação, baixa patrimonial, inservibilidade ou alteração da frota municipal, mediante emissão de endosso e ajuste proporcional do valor contratado, nos termos previstos neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

17.4 A CONTRATADA obriga-se a assegurar a cobertura securitária de todos os veículos constantes na apólice durante toda a vigência contratual, não podendo recusar injustificadamente a inclusão, exclusão ou substituição de veículos solicitada pela Administração Municipal, desde que observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

17.5 A prestação dos serviços ocorrerá de forma contínua durante toda a vigência contratual, devendo ser assegurada a manutenção regular das coberturas contratadas, da assistência 24 (vinte e quatro) horas, do atendimento aos sinistros e das demais obrigações previstas no contrato e na apólice de seguro.

18. DO FORO:

18.1 Fica eleito o foro de Santa Isabel do Ivaí – PR para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

19. LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS Nº 13.709/2018:

19.1 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

19.2 Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

19.2.1 O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre o MUNICÍPIO e a DETENTORA DO CONTRATO, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

19.2.2 Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o MUNICÍPIO, para a execução do objeto deste Contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da DETENTORA DO CONTRATO, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

19.3 A DETENTORA DO CONTRATO declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo MUNICÍPIO.

19.4 A DETENTORA DO CONTRATO fica obrigada a comunicar o MUNICÍPIO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

19.4.1 A comunicação não exime a DETENTORA DO CONTRATO das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

19.5 O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

20.1 Os casos omissos decorrentes da aplicação deste instrumento serão dirimidos pela Contratante, com fundamento na legislação aplicável à espécie, em especial, pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais regulamentos relacionados.

Planaltina do Paraná, 23 de junho de 2026.

JOÃO PAULO FERREIRA DOS SANTOS
Diretor de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2026

PROPOSTA COMERCIAL

Razão Social: _____ CNPJ: _____ I.E.: _____

Endereço: _____

Bairro: _____

Cidade: _____

UF: _____ Telefone: _____

(_____) _____

E-mail: _____

Conta Bancária: _____

Banco _____

Ag: _____

Conta Corrente: _____

Responsável pela empresa: _____

CPF: _____ responsável: _____

Cargo do _____

À Prefeitura Municipal de Planaltina do Paraná-PR, apresentamos nossa proposta comercial referente ao Pregão Eletrônico Nº 29/2026, cujo o objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro para veículos da frota municipal, incluindo cobertura contra danos materiais, corporais, morais e cobertura 100% da tabela Fipe, conforme as especificações contidas no anexo I deste edital, conforme planilha abaixo:

Nº DO ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1				

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ (Por extenso)

Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

Ao apresentarmos a presente proposta, manifestamos no sentido de concordar com os termos do Edital e seus anexos, nos comprometendo a cumprir fielmente suas cláusulas. A presente proposta possui validade de 60 (sessenta) dias a partir da data da Sessão Pública do Pregão.

Cidade, Dia do Mês do Ano de 2026.

Assinatura do representante legal: _____

Nome do representante legal: _____

Cargo/função do representante legal na sessão: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

ANEXO III DECLARAÇÃO UNIFICADA

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede

na., através de seu representante legal infra-assinado, que:

Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n.º 14.133/21, e disposto nos incisos XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16(dezesseis) anos. Ressalva ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento).

Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Declaramos para todos os fins de direito, que conhecemos as especificações do objeto e os termos constantes neste Edital e seus ANEXOS, e que, concordamos com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possuímos todas as condições para atender e cumprir todas as exigências de fornecimento ali contidas, inclusive com relação a documentação, que está sendo apresentada para fins de habilitação.

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº

....., cuja função/cargo é (sócio administrador), responsável pela assinatura do Contrato.

Declaramos para os devidos fins que não possuímos nenhum sócio, ligado ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores ou Secretários Municipais, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, bem como também não possuímos em nosso quadro social, nenhum Servidor do Município.

Declaramos de que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal).

Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Declaramos que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra-legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Declaramos que a empresa atende aos requisitos de habilitação e que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mails de contato para cada setor responsável pelo Atos desta Contratação:
Emails:.....

Telefones para contato: ().....

Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob

n.º..... (cargo na empresa), para ser o(a) responsável para acompanhar a execução do contrato, referente ao referido Pregão Eletrônico e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e Contrato.

Cidade, ... de de 2026

Nome do representante Legal e Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO LEI 123/2006

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº ____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº ____, do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no edital supracitado, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data e até o último exercício financeiro, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3.º da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006.

() MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme art. 1º do Decreto nº 8.538/2015.

Declara também que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Afirma ainda que quer participar da referida licitação com tratamento diferenciado, conforme previsto na Lei Complementar 123/2006 e que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Cidade, ... de de 2026

Nome do representante Legal e Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES E PECULIARIDADES

A empresa....., CNPJ/MF sob o nº,
situada (Endereço completo), por intermédio de seu Representante
Legal/Preposto, o(a) Sr.(a), portador (a) da carteira de identidade nº
..... e do CPF nº, declara, sob as penalidades da lei, de
que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do objeto desta lici-
tação, assumindo total responsabilidade por esse fato.

Assinatura do representante da Empresa: _____

Nome do representante da Empresa: _____

Número da identidade do representante: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

ANEXO VI- TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento,.....(Identificar o Contratado) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere este Pregão Eletrônico N° / , bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Cidade, ... de de 2026.

(nome e cargo do representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacom Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2026

CONTRATO PARA _____, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PLANALTINA DO PARANÁ E A _____, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ – ESTADO DO PARANÁ			
CNPJ/MF: 75.461.442/0001-34		Inscrição Estadual: ISENTO	SIGLA: PMPP
Endereço: Praça Giácomo Madalozzo – N.º 234		CEP 87860-000	
Cidade: PLANALTINA DO PARANÁ		UF: PR	
Telefone: 44 3435 1221		FAX: 44 3435 1222	
Endereço Eletrônico: publicacoespref.planaltina@gmail.com			
Nome do Responsável: Celso Maggioni			
Cargo: Prefeito	RG: 3.445.424-8 SSP/PR	CPF: 517.803.569-00	

CONTRATADA

«Nome Fornecedor»		
CNPJ/MF: «CNPJ CPF Fornecedor»	Inscrição Estadual	
Endereço:	N.º ,«Bairro Fornecedor»	
Cidade: «Cidade Fornecedor»	UF: «Estado Sigla Fornecedor»	CEP: «CEP Fornecedor»
Representante: «Nome Representante»		
RG: «RG Representante»	«Órgão Emissor Representante»	CPF: «CPF Representante»

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO. O objeto do presente termo é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO PARA VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL, INCLUINDO COBERTURA CONTRA DANOS MATERIAIS, CORPORAIS, MORAIS E COBERTURA 100% DA TABELA FIPE, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I DESTE EDITAL.

Parágrafo único. A execução deverá ser em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Edital nº: 29/2026 – Pregão Eletrônico, observadas as especificações disponibilizadas no anexo I do referido instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – VINCULAÇÃO.

O contratado vincula-se expressamente ao edital do qual derivou o presente contrato, bem como a sua proposta julgada como vencedora durante a licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na **Lei Federal nº: 14.133/2021**, Lei Federal nº: 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, Regula-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

mentações municipais, Decretos Municipais N°70 a 83/2023 e em outros referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida legislação citada acima, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços de seguro veicular deverão ser prestados de forma contínua, mediante emissão de apólice de seguro por frota, contemplando os veículos leves, pesados, utilitários, ambulâncias, ônibus, caminhões, máquinas pesadas e demais veículos pertencentes à frota oficial do Município de Planaltina do Paraná, conforme especificações e coberturas previstas neste Termo de Referência.

A prestação dos serviços compreenderá a cobertura securitária dos veículos segurados contra riscos decorrentes de colisão, incêndio, roubo, furto, danos materiais, corporais e morais causados a terceiros, assistência 24 (vinte e quatro) horas, acidentes pessoais de passageiros – APP e demais coberturas previstas na apólice e neste Termo de Referência.

A contratação deverá ocorrer por meio de apólice única de seguro por frota, permitindo a gestão integrada dos veículos segurados, com possibilidade de inclusão e exclusão de veículos durante a vigência contratual, mediante solicitação formal da Administração Municipal.

A CONTRATADA deverá disponibilizar estrutura operacional e técnica adequada para atendimento das demandas relacionadas à execução contratual, incluindo suporte administrativo, canais de atendimento, central de comunicação para aviso de sinistros, assistência técnica e acompanhamento dos procedimentos relacionados à cobertura securitária.

A CONTRATADA deverá disponibilizar corretor de seguros ou representante responsável pelo atendimento da Administração Municipal, prestando suporte técnico e operacional em assuntos relacionados à execução do contrato, tais como abertura de sinistros, emissão de endossos, orientações técnicas, inclusões e exclusões de veículos, emissão de documentos e demais procedimentos correlatos.

Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas expedidas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, legislação aplicável ao setor securitário, condições da apólice e demais disposições previstas neste Termo de Referência.

Os reparos decorrentes de sinistros indenizáveis poderão ser realizados em oficinas escolhidas pela Administração Municipal, observadas as condições previstas na apólice e na legislação vigente.

A CONTRATADA deverá assegurar atendimento adequado aos veículos segurados e seus ocupantes, disponibilizando assistência 24 (vinte e quatro) horas, durante os 7 (sete) dias da semana, incluindo serviços de guincho, remoção, táxi ou transporte para retorno dos ocupantes, conforme condições previstas na apólice.

A execução contratual deverá contemplar procedimentos administrativos claros e eficientes para comunicação, regulação e acompanhamento de sinistros, garantindo suporte à Administração Municipal durante toda a vigência contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

A CONTRATADA será responsável por todos os custos necessários à execução dos serviços securitários, incluindo despesas administrativas, operacionais, tributos, encargos legais, emissão de apólices, emissão de endossos, assistência técnica, atendimento operacional e demais custos diretos e indiretos necessários ao fiel cumprimento do objeto contratado.

A Administração Municipal realizará o acompanhamento e fiscalização da execução contratual, podendo solicitar informações, documentos, relatórios, comprovantes e esclarecimentos relacionados à cobertura securitária, aos sinistros ocorridos e às demais obrigações previstas no contrato.

Os serviços deverão ser prestados de forma contínua e eficiente, assegurando a proteção patrimonial da frota municipal e a continuidade das atividades administrativas e operacionais desempenhadas pelas Secretarias Municipais.

PRAZO PARA EMISSÃO E VIGÊNCIA DA APÓLICE

A apólice de seguro deverá ser emitida pela CONTRATADA no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato firmado entre as partes.

Os veículos pertencentes à frota municipal deverão estar segurados contra os riscos previstos na apólice a partir da data de assinatura do contrato, ainda que a apólice definitiva não tenha sido emitida, devendo a CONTRATADA disponibilizar imediatamente todas as informações, contatos e meios necessários para acionamento da assistência e comunicação de sinistros.

O prazo de vigência da cobertura securitária será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato ou da efetiva ativação da cobertura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração Pública, desde que demonstrada a vantajosidade da contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

VISTORIA E FORMULAÇÃO DA PROPOSTA

A realização de vistoria prévia dos veículos que compõem a frota municipal ficará a critério da licitante interessada, para obtenção das informações necessárias à formulação de sua proposta comercial.

A vistoria, quando realizada, deverá ocorrer em dias úteis, em locais previamente definidos pela Administração Municipal, mediante agendamento junto à Prefeitura Municipal de Planaltina do Paraná, por intermédio do setor responsável pela gestão da frota municipal.

O agendamento da vistoria poderá ser realizado diretamente junto à Prefeitura Municipal de Planaltina do Paraná, através dos canais oficiais de atendimento da Administração Municipal.

A não realização da vistoria por parte da licitante não poderá ser posteriormente utilizada como justificativa para descumprimento das obrigações contratuais, solicitação de alteração dos valores ofertados, limitação de cobertura ou recusa de atendimento relacionado aos veículos segurados, inclusive quanto a acessórios e equipamentos existentes nos bens.

A licitante deverá apresentar proposta compatível com os valores praticados no mercado na data de sua apresentação, considerando todos os custos necessários à execução contratual, incluindo tributos, taxas, despesas operacionais, administrativas, emissão de apólices, assistência técnica, cobertura securitária, franquias, encargos legais e demais despesas diretas e indiretas relacionadas ao objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

DO ENDOSSO

Quaisquer alterações na apólice, tais como inclusão, substituição, exclusão ou atualização de veículos pertencentes à frota municipal, poderão ser solicitadas pela Administração Municipal e processadas pela seguradora mediante emissão de endosso, observadas as disposições deste Termo de Referência.

Poderão ser solicitadas, mediante emissão de endosso, alterações referentes a dados cadastrais, correção de informações da apólice, atualização de placas, chassis, características dos veículos e demais ajustes necessários à adequada execução contratual.

O prazo para emissão do endosso não poderá ser superior a 15 (quinze) dias, contados da solicitação formal realizada pela Administração Municipal.

DA FRANQUIA

A franquia considerada para os veículos segurados será a franquia obrigatória, observando-se as disposições constantes neste Termo de Referência.

A franquia não será objeto de classificação das propostas, sendo o julgamento realizado exclusivamente em função do valor do prêmio ofertado.

Os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente nas propostas comerciais e nas respectivas apólices emitidas pela CONTRATADA.

DA INDENIZAÇÃO

Na ausência de cobertura específica, poderá ser utilizado até o limite máximo da garantia contratada para cobertura de despesas de salvamento e danos materiais comprovadamente causados pela Administração Municipal ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minimizar danos ou preservar o bem segurado.

DA INDENIZAÇÃO INTEGRAL

Será caracterizada indenização integral quando os prejuízos resultantes de um mesmo sinistro atingirem ou ultrapassarem 75% (setenta e cinco por cento) do valor referenciado do veículo segurado.

Em caso de indenização integral, a CONTRATADA não poderá deduzir do valor indenizável quaisquer valores referentes a avarias anteriormente constatadas.

Na liquidação de sinistros com indenização integral, o documento de transferência de propriedade do veículo deverá ser previamente preenchido com os dados da Administração Municipal e da seguradora responsável.

DA INCLUSÃO E SUBSTITUIÇÃO DE VEÍCULOS

Havendo necessidade de inclusão ou substituição de veículos durante a vigência contratual, a CONTRATADA deverá apresentar orçamento proporcional correspondente ao período remanescente da cobertura securitária, observando os valores e critérios praticados na proposta vencedora do certame.

DOS SINISTROS

Ocorrendo sinistro, a CONTRATADA deverá realizar a análise das causas e circunstâncias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para caracterização do risco, avaliação das consequências e manifes-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

tação acerca da cobertura securitária.

Decorrido o prazo previsto sem manifestação formal da CONTRATADA, a Administração Municipal poderá autorizar a realização dos reparos necessários, ficando a CONTRATADA responsável pelos custos integrais decorrentes da execução.

Não será fixado prazo máximo para comunicação do sinistro pela Administração Municipal, podendo esta ocorrer conforme necessidade e conveniência administrativa.

Ocorrendo sinistro com indenização parcial, a reintegração da cobertura será automática, sem cobrança de prêmio adicional.

Nos casos em que o veículo puder ser recuperado, a escolha da oficina responsável pela execução dos serviços ficará integralmente a cargo da Administração Municipal, não podendo a CONTRATADA impor restrições injustificadas à realização dos reparos.

O prazo máximo para pagamento das indenizações decorrentes de sinistros será de até 30 (trinta) dias, contados da entrega da documentação básica exigida para regulação do processo.

O descumprimento injustificado do prazo previsto no item anterior poderá sujeitar a CONTRATADA às penalidades previstas no contrato e na legislação aplicável, sem prejuízo das demais sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

O preço ajustado ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir em favor do CONTRATADO é o valor total de R\$ 00000000000000000000 (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), conforme proposta de preço vencedora durante a licitação pública.

Parágrafo primeiro. O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

Parágrafo segundo. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após entrega e liquidação da Nota Fiscal pelo Município, devidamente atestada e aprovada pelo Departamento/Setor requerente, observado o cumprimento integral das disposições contidas do objeto da licitação. O Pagamento ocorrerá através de depósito bancário na conta corrente da licitante. Toda e qualquer nota só poderão ser emitidos através da emissão da solicitação/empenho. (Todos os dados para emissão de Nota Fiscal na solicitação/empenho). A Adjudicatária deverá fazer constar na Nota Fiscal Eletrônica correspondente ao objeto, a quantidade adquirida/contratada, valor unitário e total, nº do Contrato e nº do processo licitatório, e número do empenho.

Parágrafo terceiro. O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação.

Parágrafo quarto. As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

Parágrafo quinto. Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independentemente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento da mercadoria.

Parágrafo sexto. Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

Parágrafo sétimo. As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

Parágrafo oitavo. Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

Parágrafo nono. A Administração Municipal se obriga a contratar todo quantitativo constante neste contrato.

Parágrafo décimo. A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

Parágrafo décimo primeiro. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

Parágrafo décimo segundo. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

I - Sob pena de preclusão, o direito ao reajuste deverá ser pleiteado pela CONTRATADA antes:

- a) Do advento da data base referente ao reajuste subsequente.
- b) Da assinatura de aditivo de prorrogação contratual.
- c) Do encerramento do contrato.

II - O prazo previsto no parágrafo décimo segundo somente poderá ser alterado por força de lei, sendo obrigatória a apresentação, por parte da CONTRATADA, da documentação que comprove a origem do novo preço praticado.

Parágrafo décimo terceiro. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Parágrafo décimo quarto. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRA-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

TADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Parágrafo décimo quinto. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Parágrafo décimo sexto. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Parágrafo décimo sétimo. O reajuste será realizado por meio de aditivo contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DE QUALIDADE

O objeto será recebido e aceito após sumária inspeção pelos órgãos técnicos da Prefeitura, podendo ser rejeitado, caso a qualidade e especificações não atendam ao que foi licitado, e deverá ser substituído pelo fornecedor, imediatamente, sem ônus para o Município, sob pena de suspensão da empresa de participar de licitação de acordo com a legislação vigente;

Responder, na forma prevista no Código do Consumidor, pela qualidade do produto fornecido;

Garantia: O prazo mínimo de garantia dos objetos fornecidos será de 12 (dose) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura podendo ser prorrogado por iguais períodos nos termos do Art. 107 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA – INDICAÇÃO DO CRÉDITO PARA PAGAMENTO

Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital 29/2026 – Pregão Eletrônico e consequente contrato, são provenientes das seguintes dotações:

Dotações						
Exercício da despesa	Conta da despesa	Agência	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2026	3.531-9	0978-4	02.001.04.122.0002.2002	1000	3390300000	Do Exercício
	575243798-5	0967	05.001.04.122.0002.2006	1000		
	11.004-3	0967-9	05.002.04.122.0002.2007	1000		
	575243805-1		05.002.04.122.0002.2008	1000		
	11.814-1		05.005.27.812.0007.2014	1000		
	575243806-0		06.001.12.122.0006.2017	1000		
	8.093-4		06.001.12.782.0006.2017	1009		
	12.023-5		06.001.12.782.0006.2017	1010		
	575213791-4		06.001.26.782.0006.2018	31145		
	20.232-0		06.004.13.392.0007.2023	1000		
	00057584316		07.001.10.122.0008.2024	1000		
	9-5		07.002.10.302.0008.2032	1018		
	19.764-5		07.003.10.301.0008.2033	1018		



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

575213804-0	07.003.10.301.0008.2033	1018		
5752213794-	07.003.10.301.0008.2033	1494		
9	07.004.10.301.0008.2037	2494		
14.481-9	07.004.10.301.0008.2037	1018		
	08.001.08.243.0010.6040	1494		
	08.001.08.244.0009.2048	1000		
	08.001.08.244.0009.2050	1000		
	08.003.08.243.0009.2051	1000		
	09.002.15.451.0005.2053	1000		
	09.003.20.606.004.2061	1000		
		1000		

Na emissão das notas fiscais para pagamento, as empresas deverão observar:

O disposto pelo Decreto Municipal nº 139/2023 e alterações posteriores;

CLÁUSULA NONA – RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA

As regras de retenção do Imposto de Renda dispostas na Instrução Normativa nº RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, bem como Decreto Municipal nº 139/2023 e Lei Federal 9430, sob pena de não aceitação por parte do CONTRATANTE.

A retenção dos impostos será aplicada conforme a tabela de insumos de materiais e dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRAZO PARA RESPOSTA A PEDIDO DE REPACTUAÇÃO OU A PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DE EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.

Quando cabível, a administração terá o prazo de 15 (quinze) dias para responder a pedido de repactuação ou ao pedido de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período, a depender da complexidade da análise das circunstâncias do pedido.

Parágrafo único. Durante o período de análise do pedido, a execução do objeto não pode ser interrompida pela parte CONTRATADA, sob pena de caracterização de descumprimento contratual, sujeito as penalidades previstas neste contrato e na legislação de regência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

SÃO RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de gestor e fiscal(is) formalmente designados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

Emitir e encaminhar à CONTRATADA, por escrito ou por meio eletrônico, as solicitações necessárias à execução contratual, incluindo orientações relativas à emissão da apólice, emissão de endossos, inclusão e exclusão de veículos, comunicação de sinistros e demais procedimentos relacionados ao objeto contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

Fornecer à CONTRATADA todas as informações, documentos e elementos necessários ao adequado cumprimento do objeto contratado, especialmente aqueles relacionados à identificação, utilização e situação operacional dos veículos integrantes da frota municipal.

Disponibilizar à CONTRATADA, sempre que necessário, os dados e documentos dos veículos segurados, bem como facilitar o acesso às informações necessárias para emissão da apólice, realização de vistorias e demais procedimentos relacionados à execução contratual.

Cumprir os compromissos financeiros assumidos, efetuando os pagamentos devidos nos prazos e condições estabelecidos no contrato, após o regular recebimento e liquidação da despesa.

Proceder ao recebimento provisório e definitivo dos serviços, nos prazos e condições estabelecidos no art. 140 da Lei nº 14.133/2021, verificando a conformidade da execução contratual com as especificações previstas neste Termo de Referência, no Edital, na apólice e no contrato.

Comunicar formal e tempestivamente à CONTRATADA quaisquer irregularidades, falhas, inconsistências ou inconformidades verificadas na execução dos serviços, podendo determinar as medidas corretivas necessárias ou rejeitar serviços executados em desacordo com as condições estabelecidas.

Aplicar as sanções administrativas cabíveis, quando constatado inadimplemento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

Notificar previamente a CONTRATADA, por escrito, acerca da aplicação de penalidades, multas ou da existência de débitos de sua responsabilidade, quando for o caso.

Emitir relatórios de fiscalização, por meio do fiscal do contrato, registrando o acompanhamento da execução contratual, o cumprimento das obrigações assumidas e eventuais ocorrências relacionadas aos serviços securitários prestados.

Verificar, previamente à liberação de pagamento, a manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal, trabalhista e autorização de funcionamento da CONTRATADA perante a Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, nos termos da legislação aplicável.

Adotar as providências necessárias à preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando comprovada a ocorrência de fatos supervenientes enquadrados nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

SÃO RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, securitárias e sociais relativas aos seus empregados, prepostos, corretores, representantes ou terceiros eventualmente envolvidos na execução dos serviços, incluindo, mas não se limitando, ao registro formal, pagamento de salários e verbas legais, recolhimento das contribuições previdenciárias (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), tributos e demais encargos previstos na legislação vigente.

A presente contratação refere-se exclusivamente à prestação de serviços securitários de seguro veicular, sem dedicação exclusiva de mão de obra e sem qualquer vínculo de subordinação entre os profis-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

sionais da CONTRATADA e a Administração Municipal, não se estabelecendo vínculo empregatício de qualquer natureza com o Município de Planaltina do Paraná.

Disponibilizar canal de atendimento gratuito, por telefone e/ou meio eletrônico, para comunicação direta com a Administração Municipal durante toda a vigência contratual.

Emitir a apólice de seguro e respectivos endossos nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato.

Disponibilizar suporte técnico e operacional, remoto e/ou presencial, sempre que necessário ao adequado atendimento das demandas da Administração Municipal.

Providenciar o atendimento, regulação e acompanhamento dos sinistros eventualmente ocorridos, imediatamente após comunicação formal realizada pela Administração Municipal.

Prestar informações acerca das providências relacionadas aos chamados e sinistros comunicados pela Administração Municipal, no prazo máximo de 01 (uma) hora, contado do recebimento da comunicação, informando, sempre que possível, o prazo estimado para solução da ocorrência.

Realizar o pagamento das indenizações decorrentes de sinistros no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da entrega da documentação necessária para regulação do processo, nos termos da legislação vigente e das normas da SUSEP.

Permitir e assegurar as condições necessárias à ampla fiscalização contratual, fornecendo informações, documentos, acesso aos registros pertinentes e esclarecimentos solicitados pela Administração Municipal durante toda a vigência do contrato.

Disponibilizar central de atendimento para comunicação de sinistros e assistência 24 (vinte e quatro) horas, durante os 07 (sete) dias da semana, para atendimento dos veículos segurados e seus ocupantes.

Informar imediatamente à Administração Municipal qualquer alteração em seus dados de contato, incluindo endereço, telefone, e-mail, representantes ou canais de atendimento, visando assegurar a adequada comunicação entre as partes.

Afastar qualquer empregado, representante, corretor ou preposto que dificulte a fiscalização contratual ou adote conduta incompatível com a execução dos serviços.

Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas em decorrência da execução do objeto contratado, sem prévia autorização da Administração Municipal.

Fornecer, em relação a cada veículo segurado, documento, manual, cartão ou meio equivalente contendo informações necessárias para acionamento da assistência, comunicação de sinistros e utilização da cobertura securitária.

Entregar a apólice de seguro, imediatamente após sua emissão, ao setor responsável da Administração Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal, trabalhista e autorização de funcionamento exigidas na licitação.

Assumir integral responsabilidade pelas obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias, comerciais e demais encargos decorrentes da execução contratual.

Reparar, corrigir ou regularizar, às suas expensas, falhas, inconsistências, vícios ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, nos prazos fixados pela Administração Municipal.

Fornecer e manter atualizados telefone, e-mail e demais meios oficiais de comunicação para atendimento da Administração Municipal durante toda a vigência contratual.

Apresentar, sempre que solicitado, documentos comprobatórios relativos ao cumprimento das obrigações assumidas, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista, securitária e operacional.

Promover a adequada organização técnica e administrativa dos serviços, assegurando eficiência operacional, qualidade no atendimento e regular execução das coberturas securitárias contratadas.

Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração Municipal ou a terceiros decorrentes de falhas, omissões, irregularidades ou inadequada execução dos serviços, nos termos da legislação aplicável e do Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a administração pública municipal e aos licitantes que cometam atos visando frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

Advertência: comunicação formal ao fornecedor, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e conforme o caso, em que se confere prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

Multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos, sendo que uma vez que decorrente de fatos diversos serão consideradas independentes entre si:

0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na entrega do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso da entrega em atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na entrega do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

0,2% a 3,2% por dia sobre o valor do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2 abaixo:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor do contrato
2	0,4% sobre o valor do contrato
3	0,8% sobre o valor do contrato
4	1,6% sobre o valor do contrato
5	3,2% sobre o valor do contrato

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Atraso na entrega do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias, por dia e ocorrência.	1
2	Entrega do objeto com marca diversa à proposta no certame, ainda que o objeto atenda as especificações do Termo de Referência, sem a devida autorização da contratante, por ocorrência.	2
3	Não entrega do produto solicitado, após a notificação, por ocorrência.	5
4	Entrega em desacordo com as especificações descritas no termo de referência e requisitos estabelecidos pela prefeitura, ou em quantidade inferior ao estabelecido, sem a devida substituição/complementação, no prazo estabelecido no termo de referência, após notificação.	4
5	Entrega de produto danificado ainda que em decorrência de transporte inadequado e/ou embalagem inadequada, sem a devida substituição no prazo estabelecido no termo de referência, após notificação.	

Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo pagamento.

A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direito constantes deste Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacom Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

6 (seis) meses, nos casos de:

Aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

Alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida.

12 (doze) meses, nos casos de:

Retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

Entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

Paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

Praticar ato ilícito visando frustra os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal;

Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

Não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior;

Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal, em virtude de ato ilícito praticado.

Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

A aplicação das sanções administrativas previstas no §6º e nos incisos I a III, caput, do art. 20, do Decreto n º83/2023 são de competência do Gestor do Contrato.

A sanção prevista no inciso IV, caput, do art.20 do Decreto n º83/2023 é de competência exclusiva do Secretário competente.

A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas no § 6º e nos incisos III e IV, caput, do art. 20 do Decreto n º83/2023, determinará a publicação do extrato de sua decisão no Boletim Oficial do Município, contendo:

Nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

- CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
Sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;
Órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;
Número do processo; e
Data da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA OBRIGAÇÃO ESPECÍFICA

A CONTRATADA deve manter, durante toda a execução do contrato, sua compatibilidade com as obrigações assumidas quando da apresentação das propostas, e todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato. Quando possível aplicar o reajustamento, será aplicado o índice IPCA, ou o que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelas fiscais administrativas, conforme Nº 295/2025, (Bianca da Silva Sales, Maria Aparecida Memedio Silva e Adriele Aparecida Schiavo).

Os fiscais do contrato estarão analisando a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas a formalização dentre outros, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Em caso de descumprimento das obrigações contratuais, os fiscais técnicos do contrato atuaram de forma tempestiva na busca de solução para o problema, reportando a situação ao gestor do contrato sempre que a questão ultrapassar sua esfera de competência, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

Parágrafo primeiro. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o objeto contratado, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

Parágrafo segundo. Não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

Parágrafo terceiro. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, a ser exercidas por servidores.

Parágrafo quarto. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato ou instrumento equivalente consistem na verificação da conformidade, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos da Lei nº: 14.133/21.

Parágrafo quinto. A verificação da adequação deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

Parágrafo sexto. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto na Lei nº: 14.133/21.

Parágrafo sétimo. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto na Lei nº 14.133/21.

Parágrafo oitavo. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, conforme disposto na lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO.

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei Federal nº: 14.133/2021, nos seguintes modos:

- I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.
- II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração.
- III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

Parágrafo primeiro. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos.
- II - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior.
- III - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato.
- IV - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado.
- V - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

VI - Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto.

VII - Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas.

VIII - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante.

IX - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

Parágrafo segundo. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

Parágrafo terceiro. A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

Parágrafo quarto. Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

Parágrafo quinto. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

O envio e recebimento de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por e-mail, e excepcionalmente por protocolo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE

O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato no portal de transparência do Município, para fins de garantia a ampla publicidade.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

I - A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

II - O presente Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a assinatura do mesmo num prazo de 03 (três) dias contados do seu recebimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital nº 29/2026 – Pregão Eletrônico e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

Parágrafo único. Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre o MUNICÍPIO e a DETENTORA DO CONTRATO, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o MUNICÍPIO, para a execução do objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da DETENTORA DO CONTRATO, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

A DETENTORA DO CONTRATO declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo MUNICÍPIO.

A DETENTORA DO CONTRATO fica obrigada a comunicar o MUNICÍPIO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

A comunicação não exime a DETENTORA DO CONTRATO das obrigações, sanções e responsabi-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

lidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Contrato poderá ser substituída por correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso ao sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico. Podendo se utilizar da assinatura digital.

O prazo previsto no sub item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DEFINIÇÃO DE RISCOS, RESPONSABILIDADES E EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Riscos e Responsabilidades:

As partes acordam que, durante a execução do presente contrato, a responsabilidade pela execução das obrigações aqui assumidas será distribuída conforme as condições acordadas entre as partes, sendo que cada parte assumirá os riscos diretamente atribuíveis às suas atividades, conforme descrito neste contrato.

Eventos Supervenientes:

Fica acordado entre as partes que, caso ocorram eventos supervenientes ou imprevisíveis após a celebração do presente contrato, que alterem substancialmente as condições econômicas inicialmente previstas e impactem o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, as partes se comprometem a negociar de boa-fé a revisão das condições contratuais, visando a preservação do equilíbrio inicialmente pactuado.

Definição de Eventos Supervenientes:

Serão considerados eventos supervenientes para os fins desta cláusula:

- a) Alterações significativas na legislação ou regulamentação vigente que impactem diretamente a execução do contrato;
- b) Situações de força maior ou caso fortuito, como desastres naturais, epidemias, pandemias, guerras, revoluções, etc.;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

- c) Aumento substancial e inesperado de custos de insumos, materiais ou serviços necessários à execução do objeto do contrato, decorrente de fatores externos, como variações cambiais, aumento de tarifas ou outros fatores econômicos imprevisíveis;
- d) Qualquer outro evento imprevisível, fora do controle das partes, que tenha impacto significativo no custo ou prazo da execução do contrato.

Ajuste do Equilíbrio Econômico-Financeiro:

Caso um evento superveniente sobrevenha, o equilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser revisto pelas partes, com o objetivo de assegurar a justa remuneração pela execução das obrigações, respeitando a proporcionalidade entre as partes e as condições do mercado. As partes acordam que o ajuste será realizado da seguinte forma:

- a) Revisão do valor contratual, caso a ocorrência de evento superveniente resulte em aumento de custos ou prazos;
- b) Possibilidade de extensão dos prazos de execução do contrato, caso haja interferência nas condições originalmente previstas;
- c) Qualquer outra medida necessária para restabelecer o equilíbrio das condições contratuais.

Notificação

A parte afetada por evento superveniente deverá notificar a outra parte de forma escrita, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a ocorrência do evento, detalhando o impacto do evento nas condições contratuais e propondo as alterações necessárias.

Negociação de Ajustes:

Após a notificação mencionada no item anterior, as partes se comprometam a negociar de boa-fé os ajustes necessários, levando em consideração os princípios da equidade e do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente acordado, e buscando soluções que permitam a continuidade da execução do contrato sem comprometer a viabilidade econômica de ambas as partes.

Ausência de Acordo:

Na hipótese de as partes não chegarem a um acordo sobre os ajustes necessários, poderá ser solicitado, por qualquer das partes, a revisão judicial das condições do contrato, conforme a legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA RETENÇÃO DO ISS (IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS)

Nos termos da legislação tributária municipal aplicável, bem como do art. 115 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATANTE efetuará a retenção do Imposto sobre Serviços – ISS incidente sobre os serviços contratados, sempre que o serviço estiver sujeito à retenção na fonte, conforme a legislação do Município competente para cobrança do tributo.

A CONTRATADA declara ciência de que a retenção do ISS será realizada no momento do pagamento da nota fiscal/fatura, com base na alíquota definida pela legislação municipal vigente, respondendo pelo correto enquadramento do serviço prestado.

A CONTRATADA deverá emitir a respectiva Nota Fiscal de Serviços com indicação clara do serviço prestado, CNAE/atividade e alíquota, responsabilizando-se integralmente pelo conteúdo, cabendo à CONTRATANTE efetuar a verificação e a retenção devida.

Caso a legislação municipal vigente determine a não incidência, isenção ou outro tratamento tributário



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

rio específico, a CONTRATADA deverá apresentar documentação comprobatória atualizada. Enquanto não houver comprovação formal, a CONTRATANTE procederá à retenção normalmente.

A CONTRATADA reconhece que a retenção do ISS pela CONTRATANTE não caracteriza inadimplemento contratual, tampouco enseja qualquer compensação ou reembolso futuro, por tratar-se de obrigação tributária decorrente da lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/21, bem como no respectivo sítio oficial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA SUCESSÃO E DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado.

Parágrafo único. Para dirimir quaisquer dúvidas ou suprir eventuais questionamentos, fica eleito o Foro da Comarca de Santa Isabel do Ivaí, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Planaltina do Paraná, _____ de ____ de 2026.

Celso Maggioni Prefeito	CONTRATADA
Diretora do Departamento/Secretario GESTOR	Servidor FISCAL
Testemunha	